

BOLETIM OFICIAL

PREÇO DESTE NÚMERO — 144\$00

Toda a correspondência quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do Boletim Oficial deve ser enviada à Administração da Imprensa Nacional, na cidade da Praia.

Os originais dos vários serviços públicos deverão conter a assinatura do chefe, autenticada com o respectivo carimbo a óleo ou selo branco.

O preço dos anúncios é de 1200\$ a lauda. Quando o anúncio for exclusivamente de tabelas intercaladas no texto, será o respectivo espaço acrescentado de 50%.

O mínimo de cobrança pela inserção no Boletim Oficial de qualquer anúncio ou outro assunto sujeito a pagamento é de 600\$.

Não serão publicados anúncios que não venham acompanhados da importância precisa para garantir o seu custo.

Os demais actos referente à publicação no Boletim Oficial estão regulamentados pelo Decreto n.º 74/92, publicado no Suplemento ao Boletim Oficial n.º 26/92, de 30 de Junho

ASSINATURAS

Para o país:			Para países de expressão portuguesa:		
	Ano	Semestre		Ano	Semestre
I Série	2 300\$00	1 700\$00	I Série	3 000\$00	2 400\$00
II Série	1 500\$00	900\$00	II Série	2 000\$00	1 700\$00
I e II Séries	3 100\$00	2 000\$00	I e II Séries	3 800\$00	2 500\$00
AVULSO por cada página ..		6\$00			

Os períodos de assinaturas contam-se por anos civis e seus semestres. Os números publicados antes de ser tomada a assinatura, são considerados venda avulsa.

SUMÁRIO

Assembleia Nacional:

Secretaria-Geral.

Chefia do Governo:

Gabinete da Secretária de Estado da Administração Pública.

Direcção-Geral da Administração Pública.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto.

Ministério da Coordenação Económica:

Direcção de Administração.

Ministério da Educação, Ciência e Cultura:

Arquivo Histórico Nacional.

Ministério da Justiça e da Administração Interna:

Gabinete do Ministro.

Direcção dos Serviços Judiciários.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública.

Ministério do Mar:

Gabinete do Ministro.

Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

Direcção de Administração.

Ministério da Saúde e Promoção Social:

Direcção -Geral dos Recursos Humanos e Administração.

Município de S. Vicente :

Câmara Municipal.

Município de S. Filipe:

Câmara Municipal.

Município de Santa Cruz:

Câmara Municipal.

Município de Boa Vista:

Câmara Municipal.

Avisos e anúncios oficiais.

Anúncios judiciais e outros.

ASSEMBLEIA NACIONAL

Secretaria-Geral

Despacho de S. Ex.^a o Presidente da Assembleia Nacional:

De 2 de Abril de 1998:

Amadeu João da Cruz, nomeado, nos termos do artigo 12º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional, aprovada pela Lei n.º 42/V/97, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 3º do Decreto-Legislativo n.º 3/95, de 20 de Junho, para, em comissão ordinária de serviço, exercer as funções de assessor do Presidente da Assembleia Nacional, com efeitos a partir de 15 Abril de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no código 01.01.01 do orçamento privativo da Assembleia Nacional. — (Isento de visto do Tribunal de Contas nos termos do n.º 5 do artigo 12º da Lei Orgânica da Assembleia Nacional).

Secretaria-Geral da Assembleia Nacional, na Praia, 2 de Abril de 1998. — O Secretário-Geral, *Mateus Júlio Lopes*.

CHEFIA DO GOVERNO

MINISTRO-ADJUNTO DO PRIMEIRO-MINISTRO

Gabinete da Secretária de Estado
da Administração Pública

Despachos de S. Ex.^a a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 20 de Fevereiro de 1998:

Carlos Augusto Mendes, operário qualificado, referência 7, escalão A, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 182 303\$10 (um milhão, cento e oitenta e dois mil, trezentos e três escudos e dez centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 22 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1998).

De 26:

Leal Mendes Lopes, operário qualificado, nível V, grau C, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 647 480\$ (um milhão, seiscentos e quarenta e sete mil, quatrocentos e oitenta escudos), fixada com base na alínea f) do artigo 8º, relativo a 26 anos de serviço, correspondente a 60 remunerações ilíquidas mensais pagas em 36 prestações de 45 763\$33 (quarenta e cinco mil, setecentos e sessenta e três escudos e trinta e três centavos), de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 16 de Março de 1998).

Dá sem efeito a publicação feita no *Boletim Oficial* nº 13/98, II Série, de 2 de Março.

De 3 de Março:

José Rui Tavares Rodrigues, operário semi-qualificado, referência 5, escalão A, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 856 063\$56 (oitocentos e cinquenta e seis mil e sessenta e três escudos e cinquenta e seis centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 13 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

João Tavares Monteiro, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, do Ministério da Educação, Ciências e Cultura, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$94 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e noventa e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 5 anos e 01 mês de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 13 de Março de 1998).

Euclides Eurico Fonseca, fiel, referência 4, escalão B, da Delegação do Fogo do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 990 947\$85 (novecentos e noventa mil, novecentos e quarenta e sete escudos e oitenta e cinco centavos), fixada com base na alínea e) do artigo 8º, relativo a 21 anos e 10 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Aristides Moreira Barreto, guarda, referência 1, escalão D, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 776 475\$ (setecentos e setenta e seis mil, quatrocentos e setenta e cinco escudos) fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 13 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1998).

João Andrade Ribeiro, condutor-auto ligeiro, referência 2, escalão C da Delegação do Fogo, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 825 490\$08 (oitocentos e vinte e cinco mil quatrocentos e noventa escudos e oito centavos) fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 1 mês de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1998).

De 4 :

José Madalena dos Reis Sousa, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Delegação de Santo Antão, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, relativo a 9 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 6:

Manuel Lopes de Brito, escriturário, nível V, grau D, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 260 312\$ (um milhão, duzentos e sessenta mil, trezentos e doze escudos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 11 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Luis Afonso Borges, cozinheiro, referência 1, escalão A, do Instituto Nacional de Gestão dos Recursos Hídricos, do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea b) do artigo 8º, rela-

tivo a 6 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 27 de Março de 1998).

De 19:

Atanásio Semedo, auxiliar administrativo, referência 2, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 874 048\$32 (oitocentos e setenta e quatro mil, quarenta e oito escudos e trinta centavos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 18 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 20:

Ondina Guilhermina Pereira Barros, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 589 050\$ (quinhentos e oitenta e nove mil e cinquenta escudos) fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 10 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Emanuel de Jesus Fonseca Martins, condutor-auto pesado, referência 2, escalão C, do Instituto Nacional de Investigação e Desenvolvimento Agrário do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 856 800\$ (oitocentos e cinquenta e seis mil, e oitocentos escudos), fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 12 anos e 3 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 25:

Luisa Maria Teixeira, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Presidência do Conselho de Ministros, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 500 094\$24 (quinhentos mil e noventa e quatro escudos e vinte e quatro centavos), fixada com base na alínea *b*) do artigo 8º, relativo a 5 anos e 4 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas em 36 prestações de 13 891\$50 (treze mil, oitocentos e noventa e um escudos e cinquenta centavos), de conformidade com o nº 1, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 26:

José Francisco Lopes Garcia, operário qualificado, referência 7, escalão E, do Ministério das Infraestruturas e Transportes, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº

45/97, de 1 de Julho, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 564 992\$ (um milhão, quinhentos e sessenta e quatro mil, novecentos e noventa e dois escudos), fixada com base na alínea *e*) do artigo 8º, relativo a 20 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 57 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 1 de Abril de 1998).

De 27:

Maria Afonso Nunes Tavares da Lomba, ajudante de serviços gerais, referência 1, escalão A, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 776 932\$80 (setecentos e setenta e seis mil, novecentos e trinta e dois escudos e oitenta centavos), fixada com base na alínea *b*) do artigo 8º, relativo a 9 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Manuel Euclides Varela dos Santos, aprendiz de artes gráficas, referência 1, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 880 525\$20 (oitocentos e oitenta mil, quinhentos e vinte e cinco escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 11 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

José Rolando Sousa Furtado, assistente administrativo, referência 6, escalão C, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 542 178\$80 (um milhão, quinhentos e quarenta e dois mil, cento e setenta e oito escudos e oitenta centavos), fixada com base na alínea *c*) do artigo 8º, relativo a 13 anos e 6 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Ana Paula Cabral Silva, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculada da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 152 446\$40 (um milhão, cento e cinquenta e dois mil, quatrocentos e quarenta e seis escudos e quarenta centavos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 16 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Albertino Borges Tavares, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão A, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 482 645\$60 (um milhão, quatrocentos e oitenta e dois mil seiscentos e quarenta e cinco escudos e sessenta centavos), fixada com base na alínea *d*) do artigo 8º, relativo a 16 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Julio Rodrigues Semedo, aprendiz, referência 1, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 880 525\$20 (oitocentos e oitenta mil quinhentos e vinte e cinco escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 13 anos e 7 meses de serviço, correspondente a 51 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

De 31:

José Jorge Monteiro Gomes, oficial de artes gráficas, referência 6, escalão B, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 509 763\$20 (um milhão, quinhentos e nove mil, setecentos e sessenta e três escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos e 5 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

António Jorge Xavier, fundidor linotipista, referência 2, escalão D, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 333 702\$08 (um milhão, trezentos e trinta e três mil, setecentos e dois escudos e oitenta centavos) fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 15 anos e 8 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

José Spínola, ajudante de artes gráficas, referência 2, escalão C, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 236 612\$20 (um milhão, duzentos e trinta e seis mil, seiscentos e dezasseis escudos e vinte centavos), fixada com base na alínea d) do artigo 8º, relativo a 16 anos e 9 meses de serviço, correspondente a 54 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

Higino Tavares Delgado, ajudante de artes gráficas, referência 2, escalão C, da Imprensa Nacional de Cabo Verde, desvinculado da Função Pública, nos termos do nº 1 do artigo 5º da Lei nº 98/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o Decreto-Lei nº 10/98, de 11 de Março, com direito a indemnização pecuniária no montante de 1 167 915\$30 (um milhão, cento e sessenta e sete mil, novecentos e quinze escudos e trinta centavos), fixada com base na alínea c) do artigo 8º, relativo a 14 anos de serviço, correspondente a 48 remunerações ilíquidas mensais pagas numa única prestação de conformidade com o nº 2, do artigo 9º, do mesmo Decreto-Lei.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 7 de Abril de 1998).

As despesas têm cabimento na divisão 2ª, código 05.03.00 do orçamento vigente.

Unidade de Gestão do Programa de Abandono Voluntário, na Praia 3 de Abril de 1998. — O Coordenador, *Paulo Lima*.

Direcção-Geral da Administração Pública

Despachos da Directora de Serviços dos Recursos Humanos, por delegação de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública:

De 3 de Outubro de 1997:

António Dias Semedo, agente principal da Polícia de Ordem Pública, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2, alínea c), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 160 956\$ (cento e sessenta mil, novecentos e cinquenta e seis escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma,

correspondente a 19 anos e 3 meses de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais e a dedução de 3 anos prevista no nº 6 do artigo 17º do Estatuto Disciplinar dos Agentes da Administração Pública.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 1.2 do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 25 de Março de 1998).

De 3 de Novembro:

Maria Júlia Fortes de Rosário, professora do ensino básico integrado, referência 11, escalão B, do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, desligada de serviço para efeitos de aposentação, conforme publicação feita no *Boletim Oficial* II Série nº 26/97, de 30 de Junho, concedida aposentação definitiva, nos termos do artigo 5º nº 21, alínea b), do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, conjugado com o artigo 49º nº 1, do Decreto-Legislativo nº 12/93, de 24 de Setembro, com direito a pensão anual de 660 912\$ (seiscientos e sessenta mil, novecentos e doze escudos), calculada de conformidade com o artigo 37º e com observância no artigo 57º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 22ª, código 17.1 do orçamento para 1997. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1998).

De 22 de Janeiro de 1998:

Alcides João Ramos, professor do ensino secundário, referência 9, escalão B, de nomeação definitiva do Liceu «Ludgero-Lima», colocado em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar um curso de pós-graduação na Universidade Estatal na Federação Russa, por um período de doze meses, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 11ª, código 01.01.01, do orçamento vigente do orçamento para 1997.

De 30:

Gabriel Augusto Lopes de Pina, fiscal, referência 6, escalão E, do quadro privativo do Município da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 289 191\$24 (duzentos e oitenta e nove mil, cento e noventa e um escudos e vinte e quatro centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 13º, grupo 10ª, código 0.2 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 20 de Março de 1998).

Dulce Irene Lush Ferreira Lima, técnica superior, referência 13, escalão A, do Gabinete de Estudos e Desenvolvimento do Sistema Educativo do Ministério da Educação, Ciência e Cultura, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro, a fim de frequentar a sessão de 1997/98, do estágio de formação em Administração, e Planificação da Educação do Instituto Internacional de Planificação da Educação (UNESCO) que decorrerá entre Outubro de 1997 e Maio de 1998 (segunda fase), em Paris - França, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 3ª, código 01.01.01, do orçamento vigente do orçamento para 1998.

De 4 de Fevereiro:

Graciano António Gomes Cardoso, técnico superior, referência 14, escalão B, do Hospital «Dr. Agostinho Neto» do Ministério da Saúde e Promoção Social, colocada em comissão eventual de serviço, nos termos do artigo 4º, nº 1 do Decreto-Lei nº 1/87, de 10 de Janeiro,

a fim de participar um estágio de especialização em Ortopneumatologia, em Portugal, por um período de 3 anos, com efeitos a partir da data do embarque.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01.01.01, do orçamento vigente.

De 26:

Simplicio Correia da Silva, ex-escriturário jornalista, da ex-Brigada de Estudos e Construção de Estradas, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 2, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 130 640\$13 (cento e trinta mil, seiscentos e quarenta escudos e treze centavos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 32 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A esta pensão deverá ser acrescido dos aumentos concedidos às classes inactivas dos Decretos-Leis nºs 21/94 de 28 de Março, 5/95, de 13 de Março e 38/97, de 16 de Junho.

A despesa têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04, para orçamento de 1998. — (Visados pelo Tribunal de Contas, em 7 de Abril de 1998).

De 17 de Março:

Dâmaso de Deus Brito Barreto, técnico verificador tributário, referência 9, escalão D, exercendo em regime de substituição as funções de chefe da Repartição de Finanças da Praia, desligado de serviço para efeitos de aposentação nos termos do artigo 5º nº 1, do Estatuto de Aposentação e da Pensão de Sobrevivência, aprovado pela Lei nº 61/III/89, de 30 de Dezembro, com direito a pensão anual de 1 533 258\$ (um milhão quinhentos trinta e três mil, duzentos e cinquenta e oito escudos), sujeita a rectificação calculada de conformidade com o artigo 37º do mesmo diploma, correspondente a 34 anos de serviço prestado ao Estado, incluindo os aumentos legais.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.04, do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 6 de Abril de 1998).

Despacho da Directora-Geral do Orçamento, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 23 de Junho de 1997:

Maria Auxília Monteiro, na qualidade de mãe e representante dos filhos menores de Raúl Lopes de Pina, que foi operário não qualificado, referência 1, escalão C, do INGRH, falecido em 24 de Setembro de 1995, fixada ao abrigo do disposto nos artigos 64º, 65º e 72º do Estatuto de Aposentação e Pensão de Sobrevivência anual de 50 016\$, com efeitos de 25 de Setembro de 1995.

A esta pensão deverá ser descontada as quantias de 11 982\$ e 2 000\$ para compensação de aposentação e sobrevivência, amortizáveis em 50 e 10 prestações mensais, sendo as primeiras de 222\$ e 200\$ e 240\$ respectivamente.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 01.03.05, do orçamento vigente da Direcção-Geral do Planeamento e orçamento do Ministro da Coordenação Económica — (Visado pelo Tribunal de Contas, em 7 de Abril de 1998).

Despacho de Directora de Serviço de Administração do Ministério das Infraestruturas e Transportes:

De 27 de Março de 1998:

Arlindo Gomes Teixeira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, do serviço Nacional de Cartografia e Cadastro, concedido 60 dias de licença sem vencimento, nos termos do nº 1 do artigo 45º do Decreto-Legislativo nº 3/93 de 5 de Abril, com efeitos a partir do dia 26 de Março de 1998.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Beletim Oficial* II Série nº 13 de 30 de Março, o despacho de S. Exª a Secretária de Estado da Administração Pública, respeitante a promoção de Maria Gertrudes Fidalgo Mesquita, assistente de administração, referência 6, escalão C, da Direcção-Geral da Administração Pública a oficial administrativo, referência 8, escalão A, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

Oficial principal, referência 8, escalão A.

Deve ler-se:

Oficial administrativo, referência 8, escalão A.

Direcção-Geral da Administração Pública, na Praia, 7 de Abril de 1998. — A Directora, *Maria de Fátima Duarte Almeida*

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Juventude e do Desporto:

De 2 de Abril de 1998:

José Carlos Rocha Rodrigues Fortes, exercendo as funções de assessor do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, é dada por finda a comissão de serviço, com efeitos a partir de 2 de Abril de 1998.

Gabinete do Secretário de Estado da Juventude e do Desporto, na Praia, de Abril de 1998. — A Directora de Gabinete, *Rosa Gentil Andrade*.

—oço—

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO ECONÓMICA

Direcção de Administração

Despachos de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 27 de Março de 1998:

José da Silva Gonçalves, coordenador do Projecto da Capacitação Institucional para a Promoção do Sector Privado, do Ministério da Coordenação Económica, dada por finda as funções, com efeitos a partir do dia 1 de Março de 1998.

Despachos do Secretário-Geral do Ministério da Coordenação Económica, por delegação de S. Exª o Ministro da Coordenação Económica:

De 27 de Fevereiro de 1998:

João Leal Mendes, secretário de Finanças, referência 8, escalão B, da Direcção-Geral do Património do Estado, exercendo em comissão de serviço as funções de director de serviço, na Direcção de Administração do Ministério da Coordenação Económica, reclassificado para o cargo de técnico adjunto de Finanças, referência 11, escalão A, da mesma Direcção-Geral, nos termos da alínea a) do nº 2 do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, e artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 16 de Julho, conjugado com as disposições estatuídas na alínea e) do artigo 25º do Decreto-Lei nº 73/95, de 21 de Novembro, e alínea b) do artigo 10º do Decreto-Legislativo nº 13/97, de 1 de Julho.

A despesa tem cabimento na verba inscrita na divisão 11ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente do Ministério da Coordenação Económica.

De 24 de Março:

Antónia dos Reis Tavares Ortet, secretário de Finanças, referência 8, escalão B, do ex-Gabinete de Estudos do Ministério da Coordenação Económica, na situação de licença de longa duração, prorrogada a referida licença por mais 1 (um) ano, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Filomena Rosa Pinto Ribeiro, técnico superior, referência 13, escalão B, do quadro do ex-Instituto Nacional do Turismo, na situação de licença de longa duração, prorrogada a referida licença por mais 2 (dois) anos, nos termos dos artigos 47º e 48º do Decreto-legislativo nº 3/93, de 5 de Abril.

Direcção de Administração do Ministério da Coordenação Económica, 3 Abril de 1997. — O Director de Serviço, *João Leal Mendes*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E CULTURA

Arquivo Histórico Nacional

Despacho de S. Exª o Secretário de Estado da Cultura:

De 31 de Março de 1998:

Elias Alfama Vaz Moniz, formado em história, contratado para prestação de serviço no Arquivo Histórico Nacional. rescindido o referido contrato, a seu pedido, com efeitos a partir de 31 de Março do corrente ano. — (Isento do Visto do tribunal de Contas).

Arquivo Histórico Nacional, na Praia, 2 de Abril de 1998. — O Director, *José Maria Almeida*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 11 de Fevereiro de 1998:

Vanda Carla Nazára Cruz, nomeada, nos termos do artigo 3ºnº 1 e 3 do Decreto-Legislativo nº 3/95, de 20 de Junho, conjugado com o artigo 14º da Lei 102/IV/93, de 31 de Dezembro, para, em comissão ordinária de serviço, desempenhar as funções de assessora do Ministro da Justiça e da Administração Interna, com efeitos a partir de 1 de Março de 1998.

O encargo correspondentes serão suportados pelas dotações inscritas no capítulo 1º, divisão 1ª, código 01.01.01. do orçamento vigente.

Ministério da Justiça e da Administração Interna, na Praia, 11 de Fevereiro de 1998. — O Director de Gabinete, *António Pedro Borges*.

Direcção dos Serviços Judiciários

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 2 de Fevereiro de 1998:

Gizela Maria Barreto Almeida, licenciada em direito, nomeada nos termos previstos no nº 2 da alínea c) do artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugados com os nºs 1 e 3 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça e da Administração Interna, ficando em comissão de serviço no mesmo Gabinete, exercendo as funções de Directora-Geral.

De 23:

Oumar Conceição Diallo, licenciado em direito, nomeado nos termos do nº 2, alínea c) do artigo 28º, do Decreto-lei nº 86/92, conjugados com os nºs 1 e 2 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro, para exercer provisoriamente o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, do quadro de pessoal do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, do Ministério da Justiça e da Administração Interna. — Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1998.

As despesas correspondentes serão suportados pela dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 2ª, código 01, 01, 01 da tabela das despesas do orçamento do Estado em vigor.

RECTIFICAÇÃO

Por ter sido publicado de forma inexacta no *Boletim Oficial* nº 8 II Série de 23 de Fevereiro de 1998, o despacho do Senhor Ministro da Justiça e Administração Interna, referente à nomeação do técnico superior, Alino Lopes Fernandes do Canto, novamente se publica na parte que interessa:

Onde se lê:

... do quadro de Serviço na Direcção dos Serviços Judiciários.

Deve ler-se:

... do quadro do Gabinete de Estudos, Legislação e Documentação, ficando em comissão de serviço na Direcção dos Serviços Judiciários.

Direcção dos Serviços Judiciários, na Praia, 1 de Abril de 1998. — O director, *Alino do Canto*.

Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública

Despachos de S. Exª o Ministro da Justiça e da Administração Interna:

De 19 de Março de 1998:

Antero Emídio Mendes Lopes, agente principal da Polícia de Ordem Pública, aplicado a pena de demissão nos termos dos artigos 48º nº 2 alínea j) e 50ºnº 1, c) do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública.

Felisberto Lopes Gonçalves,, agente 2ª classe da Polícia de Ordem Pública, aplicado a pena de demissão, nos termos dos artigos 48º nº 2 alínea j) e 26º nº 2, f) do Regulamento Disciplinar da Polícia de Ordem Pública.

Direcção de Administração do Comando-Geral da Polícia de Ordem Pública, 2 de Abril de 1998. — O Director de Administração, *Júlio César da Cruz Melício*.

—o—o—

MINISTÉRIO DO MAR

Gabinete do Ministro

Despacho de S. Exª a Ministra do Mar:

De 15 de Fevereiro de 1997:

José Pedro Nascimento Delgado, assistente administrativo, referência 6, escalão A, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 6, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.

- Gregório Ramos, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 5, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Benvido Andrade Ramos, motorista de embarcação, referência 6, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 6, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Adelino Cruz de Oliveira, marinheiro assalariado, referência 2, escalão B, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 2, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Carlos da Luz Pires, patrão de embarcação, referência 7, escalão B, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 7, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Maria Marco Filipe Paz, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão C, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 1, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Francisco Silvério Silva, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Maria de Fátima Andrade, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 1, escalão B, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Vicente da Luz Andrade, patrão de embarcação, referência 7, escalão B, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 7, escalão C, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Manuel de Jesus da Luz, motorista de embarcação, referência 6, escalão C, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 6, escalão D, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Carlos Manuel Andrade Bento, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 5, escalão E, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Manuel José Fortes, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 5, escalão E, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Isabel Maria Brito Rodrigues, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão E, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 2, escalão F, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Luis Flôr Chantre, escriturário-dactilógrafo, referência 2, escalão B, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 2, escalão C, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Júlio César Pereira Lopes D'Azevedo, piloto prático, referência 9, escalão E, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 9, escalão F, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Manuel da Cruz Gonçalves, piloto prático, referência 9, escalão E, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 9, escalão F, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Silvestre Dias Lisboa, subchefe da Polícia Marítima, referência 7, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 7, escalão E, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Oswaldo Cristina Silva, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 5, escalão E, ao abrigo dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Manuel Nascimento Pinto, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão C, da Capitania dos Portos de Barlavento, progride para referência 5, escalão D, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 7ª, código 1.2 do orçamento vigente
- Oswaldo Francisco M. Soares, técnico profissional, referência 8, escalão B, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para referência 8, escalão C, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Ana Bela Barbosa Marques, escriturária-dactilógrafa, referência 2, escalão A, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para referência 2, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Esmeralda Elizabete de Sousa Soares, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão A, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para referência 1, escalão B, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- João B. Lopes de Barros, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Pedro Mendes Teixeira, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Cezinando B. Gomes Furtado, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- Cláudio António Pina Teixeira, agente da Polícia Marítima, referência 5, escalão D, da Capitania dos Portos de Sotavento, progride para referência 5, escalão E, nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92 de 16 de Julho, conjugado com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto.
- As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 1º, divisão 6ª, código 1.2 do orçamento vigente

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, ALIMENTAÇÃO E AMBIENTE

Direcção-Geral de Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Agricultura, Alimentação e Ambiente:

De 9 de Novembro de 1996:

José Lino Lopes Correia, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral de Animação Rural do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, com colocação na Delegação do Fogo, nos termos do nº 1 do artigo 15º e alínea a) do nº 2 do artigo 28º ambos do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugado com os nºs 1 e 2 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93 de 31 de Dezembro.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita na divisão 3ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 23 de Março de 1998).

Direcção de Administração do Ministério da Agricultura, Alimentação e Ambiente, na Praia, 30 de Março de 1998. — Pela Direcção de Administração, *Maria Filomena Coelho Moreira*.

—o—o—

MINISTÉRIO DA SAÚDE E PROMOÇÃO SOCIAL

Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração

Despachos de S. Ex^a o Ministro da Saúde e Promoção Social:

De 10 de Outubro de 1997:

Autílio do Rosário Lopes, ajudante dos serviços gerais, referência 1, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, reclassificado para o cargo de agente sanitário, referência 1, escalão B, da mesma Direcção-Geral, nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, conjugado com o artigo 36º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho.

De 17 de Dezembro:

Maria José Monteiro, agente sanitário, referência 1, escalão C, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde do Maio, reclassificada nos termos do artigo 21º e 22º do Decreto-Lei nº 87/92, de 1 de Julho a auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da mesma Direcção-Geral. — (Isentos de visto do Tribunal de Contas).

Humberto Elísio Rodrigues Brito, nomeado para provisoriamente exercer o cargo de técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração nos termos do nº 1 do artigo 13º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com a alínea c) nº 2 artigo 28º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho. — (Visado pelo Tribunal de Contas em 30 de Março de 1998).

De 22 de Janeiro de 1998:

António José Lopes, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença de longa duração, autorizada o seu reingresso no referido quadro, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, reclassificado e enquadrado na categoria de enfermeira geral, escalão V, índice 100, nos termos da alínea a) do artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

Maria Isabel da Graça Silva Ramos Sanches, auxiliar administrativo, referência 2, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença de longa duração, autorizada o seu reingresso no referido quadro, nos termos do ar-

tigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, reclassificada e enquadrada na categoria de enfermeira geral, escalão V, índice 100, nos termos da alínea a) do artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

Maria Luisa Barbosa Correia Teixeira, auxiliar administrativo, referência 2, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença de longa duração, autorizada o seu reingresso no referido quadro, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, reclassificada e enquadrada na categoria de enfermeira geral, escalão V, índice 100, nos termos da alínea a) do artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

Rita Maria Andrade Lopes, técnico auxiliar, referência 5, escalão B, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença de longa duração, autorizada o seu reingresso no referido quadro, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, reclassificada e enquadrada na categoria de enfermeira geral, escalão V, índice 100, nos termos da alínea a) do artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

Ana Maria da Luz, técnico auxiliar, referência 5, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, na situação de licença de longa duração, autorizada o seu reingresso no referido quadro, nos termos do artigo 50º do Decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, reclassificada e enquadrada na categoria de enfermeira geral, escalão V, índice 100, nos termos da alínea a) do artigo 27º da Lei nº 149/IV/95, de 7 de Novembro.

(Isentos de visto de Tribunal de Contas).

As despesas têm cabimento na verba inscrita na divisão 7ª, Cl. Ec. 01.01.01 do orçamento vigente do Ministério da Saúde e Promoção Social.

De 31 de Março :

Carolina Tavares Spencer, técnica profissional de 2º nível, referência 7, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço no Hospital «Dr. Agostinho Neto», exonerada a seu pedido, com efeitos a partir de 16 de Fevereiro de 1998.

Filomena Conceição de Sena Gonçalves, técnica profissional de 1º nível, referência 8, escalão B, do ICM, concedida licença sem vencimento de longa duração, nos termos do artigo 47º do decreto-Legislativo nº 3/93, de 5 de Abril, com efeitos a partir de 1 de Janeiro de 1998.

Despacho da Directora-Geral da Saúde:

De 31 de Março de 1998:

Mounia Mourid, técnica superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, colocada na Delegacia de Saúde Fogo, com efeitos a partir de 15 Abril de 1998.

Tito Lívio Ramos Rodrigues, técnico superior, referência 13, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração, colocado na Delegacia de Saúde Fogo, com efeitos a partir de 13 Abril de 1998.

Despacho da Director-Geral dos Recursos Humanos e Administração:

De 30 de Março de 1998:

Maria de Lourdes Gomes Soares, técnica adjunto, referência 11, escalão A, da Direcção-Geral dos Recursos Humanos e Administração em serviço na Delegacia de Saúde do Sal, nomeada definitivamente no referido cargo, nos termos do artigo 39º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro.

Direcção-geral dos recursos Humanos e Administração, na Praia, 6 de Abril de 1998. — O Director-Geral, *Mateus Monteiro Silva*.

MUNICÍPIO DE SÃO VICENTE

Câmara Municipal

COMUNICAÇÕES

Diva Ivone Lima Santos Andrade e Jandira da Conceição Gomes, contratadas em regime de contrato de trabalho a termo para, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, exercerem o cargo de auxiliar administrativo, referência 2, escala A, da Câmara Municipal de São Vicente.

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 54º, nº 1, do orçamento municipal vigente.

Jorge Roberto Évora Gomes, contratado em regime de contrato de trabalho a termo para, nos termos do artigo 24º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 35º, do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, exercer o cargo de operário qualificado (electricista), referência 7, escala A, da Câmara Municipal de São Vicente.

(Visados pelo Tribunal de Contas em 12 de Março de 1998).

As despesas têm cabimento na dotação inscrita no capítulo 4º, artigo 40º, nº 1, do orçamento municipal vigente.

Fernando Mário Lopez Bello, professor de guitarra, contratado em regime de contrato de trabalho para, leccionar música e canto na Escola Municipal de Música.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 5º, artigo 63º, nº 1, alínea b), do orçamento municipal vigente. — (Visados pelo Tribunal de Contas em 18 de Março de 1998).

Câmara Municipal de São Vicente, 25 de Março de 1998. — O Secretário Municipal, *Maria José Teixeira B. C. Almeida*.

oço

MUNICÍPIO DE S. FILIPE

Câmara Municipal

Despacho de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 31 de Janeiro de 1998:

Nuno Jorge Ferro Marques, contratado, para em regime de contrato de avença nos termos dos artigos 92º nº 2 alínea d) e 98º nº 3, ambos do Estatuto dos Municípios, conjugado com os artigos 31º e 34º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, prestar assistência técnica da sua especialidade, nomeadamente, emissão de pareceres, acompanhamento de projectos e obras de arquitectura e ainda no apoio da organização do Gabinete técnico da Câmara Municipal de S. Vicente, com direito a uma avença mensal de 30 000\$ (trinta mil escudos), a partir de 1 de Fevereiro do corrente ano.

O encargo tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 6º, grupo 17º, do orçamento da Câmara municipal de São Filipe para o ano económico de 1998. — (Visado pelo Tribunal de contas em 5 de Março de 1998).

Câmara Municipal de São Filipe, 26 de Março de 1998. — O Secretário Municipal, *Artur Pina Cardoso, Júnior*.

oço

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Câmara Municipal

DELIBERAÇÃO

Alcides Monteiro de Pina, secretário parlamentar de 1ª classe, referência 8, escala D, de nomeação definitiva do quadro do pessoal da Assembleia Nacional, nomeado para, em comissão ordinária

de serviço, exercer as funções de secretário municipal, nos termos do disposto no artigo 14º da Lei nº 102/IV/93, de 31 de Dezembro, conjugado com o artigo 112º, da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, com efeito a partir de 1 de Março de 1998.

A despesa tem cabimento na dotação inscrita no capítulo 2º, artigo 1º, nº 2, do orçamento vigente. — (Isento do visto do Tribunal de Contas).

Câmara Municipal de Santa Cruz, Vila de Pedra Badejo, 18 de março de 1998. — O Presidente da Câmara, *Pedro Alexandre Rocha*.

oço

MUNICÍPIO DA BOA VISTA

Câmara Municipal

Despachos de S. Exª o Presidente da Câmara Municipal:

De 11 de Fevereiro de 1998:

Mário João Silva Lopes, condutor-auto, referência 4, escala A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, para o escala B.

A despesa tem cabimento no capítulo 2º, artigo 12º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Manuel Espírito Santo Monteiro Mendes, técnico adjunto referência 11, escala A, progride nos termos dos artigos 21º e 22º do Decreto-Lei nº 86/92, de 16 de Julho, conjugados com os artigos 3º e 4º do Decreto-Regulamentar nº 13/93 de 30 de Agosto, para o escala B.

A despesa tem cabimento no capítulo 3º, artigo 27º, nº 1 do orçamento municipal vigente.

Câmara Municipal da Boa Boa Vista, 16 de Fevereiro de 1998. — O Secretário Municipal, *Maria Antónia N. S. L. Rodrigues*.

AVISOS E ANÚNCIOS OFICIAIS

ASSEMBLEIA NACIONAL

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros

Lista de classificação final dos concursos externos para preenchimento de vagas nos cargos de técnico superior, técnico adjunto, técnico profissional de 1º nível, redactor e de secretário Parlamentar, do quadro de pessoal da Assembleia Nacional, devidamente homologada por despacho de S. Exª o Presidente da Assembleia Nacional, de 1 de Abril de 1998:

Técnicos superiores:

- 1º – Antoinette Combrie 16 valores
- 2º – Natália Pavlovna Txhepkássova Sapinho Monteiro 15,7 valores
- 3º – Virgílio Sousa Graça 15 valores

Técnicos adjuntos:

- 1º – Hermenegildo dos Santos Ferreira 16,5 valores
- 2º – Verónica Clotilde Fernandes Pina Cardoso 15,5 valores
- 3º – Maria Monsserate Aires Cruz 14,8 valores
- 4º – Cristina Andrade Tavares de Pina 14,1 valores
- 5º – José Graciano Lopes Borges 13,7 valores
- 6º – Ângela Maria Cabral Mendonça 12 valores

Técnicos profissionais de 1º nível:

- 1º – José Maria Borges da Silva 16 valores
2º – Maria da Luz Monteiro da Silva Ramos 14,7 valores

Redactores:

- 1º – Hulda Andrade Lima 14,1 valores
2º – Adriano Borges 13,6 valores
3º – Dulce Helena B. V. Silva Fernandes 11,8 valores
4º – Joana do Rosário Lopes 11,8 valores
5º – Ana Paula Gomes Dias 11,6 valores
6º – Joana Vaz 11,6 valores

Secretários parlamentares:

- 1º – António Carlos Moreno da Rosa 20 valores
2º – Maria Mercês Moreno da Rosa 19,7 valores
3º – Yvanka da Graça Rodrigues 19 valores
4º – Suzete Moniz Gomes da Costa 17,6 valores
5º – Carolina do Rosário Silva Rocha 17,5 valores
6º – Maria do Livramento Pina Mendes 16,3 valores
7º – José Aguiinaldo Carvalho Silva 15,69 valores
8º – Sandra Maria Lopes Furtado Mendonça 15,68 valores
9º – Magda Tavares Vaz 15,13 valores
10 – Samira Lenine Varela Sena 15 valores
11º – Maria Lina da Conceição Rodrigues Andrade 12,9 valores

Direcção de Serviços Administrativos e Financeiros da Assembleia Nacional, aos 6 de Abril de 1998. – O Director de Serviços, Pedro Rodrigues Lopes.

MUNICÍPIO DE SANTA CRUZ

Assembleia Municipal

DELIBERAÇÃO Nº 1/AM/98

Nos termos da alínea b), do nº 2 do artigo 81º da Lei nº 134/IV/95, de 3 de Julho, a Assembleia Municipal, reunida na sua 1ª Sessão Ordinária realizada no Salão Nobre da Câmara Municipal de Santa Cruz nos dias 23 e 24 de Março de 1998, deliberou o seguinte:

1. Aprovar um subsídio ao Presidente de Assembleia Municipal de Santa Cruz, correspondente a 20% do vencimento do Presidente da República.
2. Aprovar o vencimento do Secretário de Assembleia a tempo inteiro num montante de 55 000\$ (cinquenta e cinco mil escudos).
3. Equiparar a remuneração do Secretário Municipal à de pessoal de quadro especial de nível IV da Administração Pública.
4. Aprovar o vencimento do Delegado Municipal correspondente a 60% do vencimento do Secretário Municipal.
5. Aprovar o Relatório de actividades da Câmara Municipal de Santa Cruz respeitante ao ano de 1996.
6. Aprovar o plano de actividades da Câmara Municipal de Santa Cruz para o ano de 1998.

A presente deliberação entra imediatamente em vigor.

Aprovado em 24 de Março de 1998.

Assembleia Municipal de Santa Cruz, 2 de Abril de 1998. – O Presidente, António Costa Lima.

DELIBERAÇÃO Nº 2/AM/98

António Costa Lima, Presidente da Assembleia Municipal de Santa Cruz, torna público que a Assembleia Municipal de Santa Cruz na sua reunião da 1ª Sessão Ordinária do dia 23 de Março de 1998, aprovou com 12 votos a favor, zero votos contra e zero votos abstenção Orçamento da Câmara Municipal de Santa Cruz. Com a previsão em receitas de 175 000 000\$ (cento e setenta e cinco milhões de escudos).

Orçamento Municipal para o ano financeiro de 1998

MAPA DAS RECEITAS

Cap.	Designação	Valores
	Mapas das receitas Receitas ordinárias Receitas correntes	
1	Impostos directos	5 602 000\$00
2	Impostos indirectos	4 521 000\$00
3	Taxas, multas e outras penalidades	10 421 000\$00
4	Rendimento da propriedade	6 410 000\$00
5	Transferências correntes	47 760 000\$00
6	Vendas de bens duradouros	3550 000\$00
7	Vendas de serv. bens não duradouros	23 561 000\$00
8	Outras receitas correntes	6 050 000\$00
9	Vendas de bens de investimentos	10 001 000\$00
10	Transferência de capital	20 000\$00
11	Passivos financeiros	8 000 000\$00
12	Outras receitas de capital	15 000\$00
13	Reposições	1 189 000\$00
14	Conta de ordem	47 900 000\$00
	Total geral das receitas do Município	175 000 000\$00

MAPAS DAS DESPESAS

Cap.	Designação	Valores
1	Assembleia Municipal	3 065 000\$00
2	Presidência da Câmara Municipal	6 702 000\$00
3	Câmara Municipal e Órgãos de Apoio Fiscalização	16 876 000\$00
4	Repartição Administrativa e Financeira	23 488 000\$00
5	Serviços de Saneam. Amb. e Apoio ao Desenvolvimento Económico	8 094 000\$00
6	Divisão da Prom. Social, Cultura e Desenvolv. Comunitário	35 950 000\$00
7	Gabinete de Urbanismo, Habitação e obras	25 155 000\$00
8	Despesas Comuns	7 770 000\$00
9	Contas de ordem	47 900 000\$00
	Total geral das receitas do Município	175 000 000\$00

Para constar se lavrou este edital e outros de igual teor que vão ser fixados nos lugares de costume e no Boletim

Assembleia Municipal de Santa Cruz, 2 de Abril de 1998. – O Presidente, António Costa Lima.

DIRECÇÃO-GERAL DAS ALFÂNDEGAS

Alfândega do Mindelo

EDITAL

Miguel Máximo dos Reis, Director da Alfândega do Mindelo.

Faço saber que, nos termos dos nºs 2 e 3 da Portaria Ministerial nº 10 393, de 14 de Maio de 1943, é por este meio notificado o Sr. Ciriaco J. Fortes, a despachar no prazo de 30 (trinta) dias, o veículo marca Mercedes, vindo pelo n/m «Dilza», entrado em 9 de Setembro de 1997, sob a c/m 409/97, B/L nº 0003 da Bélgica.

E, para constar e devidos efeitos se faz este e outros de igual teor que serão afixados a porta do Edifício desta Alfândega, publicando-se um exemplar no *Boletim Oficial*.

Alfândega do Mindelo, 26 de Março de 1998. — O Director, Miguel Máximo dos Reis.

Quarto

O capital social é de cinco milhões de escudos, inteiramente realizado em dinheiro e bens edividido em duas quotas, sendo uma de quatro milhões e setecentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Raúl Mendes e a outra de duzentos e cinquenta mil escudos pertencente ao sócio Fernando Tavares Mendes.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos onze de Março de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, Substituto, Jorge Rodrigues Pires.

Registada sob o nº 3935/98.

Emolumentos 111\$.

ANUNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
E DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

Direcção-Geral dos Registos, Notariado e Identificação

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 98/A, de folhas doze a treze, verso, se encontra exarada uma escritura de divisão e cessões da sociedade por quotas de responsabilidade limitada, denominada «TAVARES MENDES, LD».

Que em consequência da divisão e as cessões alteram o artigo quarto do capital que passa a ter a seguinte redacção:

Quarto

O capital social é de cinco milhões de escudos, inteiramente realizado em dinheiro e bens e dividido em duas quotas, sendo uma de três milhões seiscentos e vinte e cinco mil escudos pertencente ao sócio Raúl Mendes e a outra de um milhão trezentos e setenta e cinco mil escudos pertencente ao sócio Fernando Tavares Mendes.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região da Primeira Classe da Praia, aos doze de Fevereiro de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário, Substituto, Jorge Rodrigues Pires.

Registada sob o nº 2389/98.

Emolumentos 121\$.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente, para efeitos de publicação, que neste Cartório meu cargo e no livro de notas para escrituras diversas número 71/C, de folhas trinta e sete, verso a trinta e oito, verso, encontra exarada uma escritura de divisão e cessão de quotas da sociedade comercial de responsabilidade limitada, denominada «TAVARES MENDES, LD».

Que, em consequência da divisão e cessão de quotas alteram o artigo quarto que passa a ter a seguinte nova redacção.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

EXTRACTO

Certifico narrativamente para efeitos de publicação, que a presente fotocópia composta em duas folhas, está conforme com original, extraída do livro de notas número 100/B, de folhas 93, verso a 95, verso, se encontra exarada uma escritura de divisão e cessões de quotas da sociedade comercial por quotas denominada «HORIZONTE TRADING, LD», com sede nesta cidade da Praia.

Em consequência da divisão e cessões de quotas alteram os artigos seguintes:

Artigo Quarto

O capital social integralmente realizado em dinheiro é de cinco milhões de escudos, e corresponde a soma das quotas dos sócios distribuídas da seguinte forma:

Carlos Alberto Pires Ferreira, uma de um milhão e quinhentos mil escudos;

Gregório João Fernandes, uma de um milhão e setecentos e cinquenta mil escudos;

Edgard Pires Ferreira, uma de um milhão e setecentos e cinquenta mil escudos.

Artigo Oitavo

1. A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, é confiada aos sócios que desde já são nomeados gerentes, com dispensa de caução bastando as assinaturas dos mesmos para obrigar a sociedade em aceites, saques e endosses de letras.

2. Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos nomeadamente contracção de empréstimos, abertura de crédito e seus derivados, movimentação de cheques, é necessária a assinatura dos sócios ou de procurador com poderes bastantes.

3. Para actos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer dos gerentes.

4. Os gerentes serão remunerados ou não conforme for deliberado em assembleia geral.

5. A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor, e, no geral em quaisquer actos ou contratos estranhos ao objecto social.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 3 de Abril de 1998. — O Notário Adjunto, Jorge Rodrigues Pires.

Registada sob o nº 5433/98. — Importa a presente em cento e vinte e um escudos.

NOTÁRIO, SUBSTITUTO, JORGE RODRIGUES PIRES

Décimo Primeiro

EXTRACTO

Certifico, narrativamente para efeitos de publicação, que neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura diversa número 100/B, de folhas oitenta e um a oitenta e três, se encontra exarada uma escritura de constituição da sociedade comercial por quotas, denominada «VIDEO STOP, LD^a», com sede nesta cidade, entre Maria Helena de Fátima Figueiredo Soares do Rosário e Iolanda Ofélia Teixeira Spencer Lopes, nos termos seguintes:

Primeiro

1. A sociedade adopta a denominação de «VIDEO STOP, LD^a», e tem a sua sede na cidade da Praia.
2. A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

Segundo

A sociedade tem por objecto o aluguer e venda de cassetes vídeo, jogos de diversão, comercialização de produtos de tabacaria e outras actividades que a assembleia geral vier a deliberar.

Terceiro

O capital social é de quinhentos mil escudos, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e dividido em duas quotas de duzentos e cinquenta mil escudos, uma de cada sócio.

Quarto

A gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dele é confiada ao sócio Iolanda Ofélia Teixeira Spencer Lopes que desde já é nomeado gerente, com dispensa de caução.

Parágrafo Primeiro — É obrigatória a assinatura do sócio-gerente para obrigar a sociedade em aceites, saques, endossos de letras, em qualquer contrato, nomeadamente em aberturas de crédito simples ou com hipoteca a celebrar com instituições de crédito, na subscrição de livranças e outros títulos de caução ou garantia exigidos pelos credores.

Parágrafo Segundo — Em caso de doença, ausência ou impedimento do sócio-gerente, será representado por outro sócio ou pessoa estranha à sociedade por meio de procuração.

Quinto

A gerência não poderá obrigar a sociedade em letras de favor, fianças, abonações, em quaisquer actos semelhantes ou estranhos aos negócios sociais.

Sexto

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas a sua venda a estranhos, depende do consentimento da sociedade, gozando os sócios em primeiro lugar e a sociedade em segundo lugar, do direito de preferência.

Sétimo

As assembleias gerais, nos casos em que a lei não determinar formalidades especiais, serão convocadas pelo sócio-gerente por carta registada, expedida com trinta dias de antecedência.

Oitavo

O ano social é o civil e anualmente com referência a trinta e um de Dezembro serão realizados balanços de todos os negócios da sociedade que deverão estar aprovados até trinta e um de Março do ano imediato.

Nono

Os lucros líquidos apurados, depois de deduzido o fundo de reserva legal, terão a aplicação que a assembleia geral deliberar.

Décimo

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e pela resolução da maioria dos sócios tomada em assembleia geral.

A sociedade não se dissolve pela morte ou interdição de qualquer sócio e continuará com os restantes e com o representante ou herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem apartar-se da sociedade. Nesse caso proceder-se-á a balanço e os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito receberão o que se apurar pertencer-lhes e que lhes será pago em prestações.

Décimo Segundo

Em tudo o omissio regem as disposições legais aplicáveis e às deliberações dos sócios validamente tomadas em assembleia-geral.

Está conforme o original.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe da Praia, 26 de Março de mil novecentos e noventa e oito. — O Notário/Substituto, *Jorge Rodrigues Pires*.

Emolumentos 141\$. — Registada sob o nº 5168/98.

Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda do Fogo

CONSERVADOR/NOTÁRIO, AUGUSTO ALBERTO MENDES

CERTIFICO

Que a fotocópia apensa, contendo cinco folhas foi extraída do instrumento lavrado de folhas trinta e quatro a folhas trinta e quatro verso do livro número 2-B de escrituras diversas desta Conservatória/Cartório e vai conforme o original.

CONTA

Art. 17º nº1.....	75\$00
Art. 25º	5\$00
Soma.....	80\$00
Selo do acto.....	18\$00
C. G. J.	8\$00
Reembolso.....	140\$00
Soma total.....	246\$00

São "duzentos" e quarenta e dois escudos.

Cidade de S. Filipe, três de Abril de mil novecentos e noventa e oito. O Ajudante, Ilegível.

CONTRATO DE SOCIEDADE

No dia três de Abril de mil novecentos e noventa e oito, nesta cidade de São Filipe e na Conservatória dos Registos e Cartório Notarial da Região de Segunda Classe do Fogo, perante mim Augusto Alberto Mendes, respectivo Conservador/Notário, substituto, compareceram como outorgantes:

Primeiro — Sr. José Luís do Rosário Santos, solteiro, natural de Lisboa Portugal, residente habitualmente nesta cidade de São Filipe, portador do passaporte número três, um, cinco, cinco, cinco, oito, emitido em nove de Setembro de mil novecentos e noventa e quatro pela Embaixada de Portugal, na Praia;

Segundo — Sr^a. Teresa Leyens, solteira, natural de Prag, de nacionalidade alemã, residente habitualmente nesta mesma Cidade de São Filipe, portadora do passaporte número cinco, dois, zero, quatro, oito, cinco, dois, quatro, sete, um, emitido em Alemanha, em vinte e nove de Maio de mil novecentos e noventa e dois;

Terceiro — Sr^a. Maria de Lourdes de Sena Afonseca, solteira, natural da freguesia de Nossa Senhora da Graça, concelho, da Praia, também residente habitualmente nesta cidade de São Filipe, portadora do bilhete de identidade número cinco, sete, três, oito, sete, emitido em um de Abril de mil novecentos e noventa e seis em São Filipe.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos documentos de identificação.

Pelos outorgantes foi dito:

Que por esta escritura celebram, entre si, um contrato de sociedade comercial por quotas que adopta a firma ECOTUR, Lda., — Sociedade de Prestação de Serviços Turísticos e Afins, que vai ter a sua sede na Cidade de São Filipe, com o capital social integralmente realizado, de cento e vinte mil escudos, e que se ficará a reger pelos estatutos constantes do documento complementar elaborado nos termos do artigo setenta e oito do Código de Notariado, na sua nova redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete, de dez de Fevereiro, que arquivo, cujo conteúdo os outorgantes declaram conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo desta no prazo de noventa dias.

Arquivo sob os números 98 e 99 os seguintes documentos:

- a) Documento complementar acima referido;
- b) Certidão de admissibilidade da firma.

Exibiu-se talão de depósito número zero, nove, sete, nove, dois, emitido em vinte e seis de Março deste ano pelo Banco Comercial do Atlântico — Agência do Fogo.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes em voz alta, na presença simultânea de todos.

ESTATUTOS

Artigo 1º

1. É constituída nos termos dos presentes estatutos, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.
2. A sociedade adopta a denominação ECOTUR, Lda. Sociedade de prestação de serviços turísticos e afins.
3. A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

Artigo 2º

A sociedade tem a sua sede na cidade de São Filipe, Ilha do Fogo, República de Cabo Verde, podendo criar delegações, filiais ou qualquer outra forma de representação, no país e no estrangeiro.

Artigo 3º

A sociedade tem por objecto:

- a) O fomento do turismo com incidência na vertente rural;
- b) A promoção dos recursos naturais de valor ecológico e ambiental;
- c) A promoção das referências históricas e culturais da ilha do Fogo;
- d) A prestação de serviços afins ou complementares do sector do turismo.

Artigo 4º

1. O capital social inicial da sociedade é de 120 000\$00 ecv., representado pela soma das quotas dos sócios assim distribuídas:

- a) Maria de Lourdes Afonseca, com a quota de 40 000\$00
- b) José Luís Santos, com a quota de 40 000\$00
- c) Teresa Leyens, com a quota de 40 000\$00.

2. As quotas encontram-se integralmente realizadas em dinheiro.

Artigo 5º

1. A sociedade tem a faculdade de exigir dos seus sócios prestações suplementares de capital, podendo os sócios fazer à sociedade os suprimentos que ela carecer.

2. As prestações e suprimentos referidos no número anterior serão sempre feitas na proporção das quotas de cada sócio e carecem de deliberação unânime de todos os sócios.

Artigo 6º

1. A cessão de quotas, bem como a sua divisão, entre os sócios é livre.
2. Porém a cessão de quotas a favor de terceiros depende do consentimento prévio e expresso da sociedade.
3. Na cessão de quotas a favor de terceiros a sociedade goza do direito de preferência em primeiro grau e, em segundo grau, os sócios individualmente considerados.
4. Na hipótese de serem os sócios a preferirem, e quando forem vários os preferentes, será a quota cedenda dividida e atribuída a todos os preferentes, na proporção do valor nominal das respectivas quotas.
5. O prazo para o exercício do direito de preferência é de 30 dias a contar da comunicação feita pelo sócio que pretende ceder a sua quota.

Artigo 7º

1. A sociedade pode determinar a aquisição ou amortização de qualquer quota que tenha sido dada em penhor ou caução, arrestada ou penhorada, sujeita a qualquer procedimento judicial, ou ainda no caso de valência ou insolvência do sócio titular ou qualquer acto que afecte a livre disponibilidade da quota.
2. Nenhum sócio pode, sem consentimento do outro, penhorar total ou parcialmente a sua quota.

Artigo 8º

1. A administração da sociedade, bem como a sua representação em juízo e fora dele, competem com dispensa de caução, aos três sócios, que ficam nomeados desde já gerentes.
2. Os sócios gerentes podem fazer-se representar por procurador com poderes bastantes, seja este sócio ou não.
3. Os gerentes têm poderes de gerência que lhes couberem por lei e os definidos pela assembleia-geral.
4. A sociedade obriga-se pela assinatura de dois dos seus gerentes, salvo em actos de mero expediente em que bastará a assinatura de apenas um gerente.

Artigo 9º

A sociedade não pode ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais, ficando desde já expressamente vedado aos gerentes vincular a sociedade por qualquer dessas formas.

Artigo 10º

A sociedade é permitida a participação no capital social de outras empresas, mesmo com objectos sociais diferentes, mediante deliberação por maioria simples da assembleia-geral.

Artigo 11º

A sociedade dissolve-se nos casos e termos previstos pela lei, sendo liquidatários os sócios que procederão à liquidação conforme entre si acordarem.

Artigo 12º

1. Em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os restantes e com os herdeiros do sócio falecido ou interdito, salvo se estes preferirem afastar-se da sociedade.
2. Neste caso, proceder-se-á ao balanço e os herdeiros receberão, pela forma que for combinado, o que se apurar pertencer-lhes.

Artigo 13º

Anualmente, e com referência a 31 de Dezembro, serão realizados balanços cujas contas deverão ser apuradas até 31 de Março do ano imediato.

Artigo 14º

Os lucros apurados em cada exercício, depois de deduzidas as despesas, encargos, amortizações e provisões propostos pela gerência e aprovados pela assembleia-geral, a reserva legal e outros fundos especiais que possam ser criados, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

Artigo 15º

1. Salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, as reuniões da assembleia-geral serão convocadas pela gerência pela forma mais expedita por escrito com antecedência mínima de quinze dias.

2. Os sócios podem fazer-se representar na assembleia-geral por outro sócio, gerente ou advogado, mediante comunicação escrita assinada pelo sócio e dirigida à assembleia-geral.

3. Os sócios reunidos em assembleia-geral podem, por maioria simples dos votos, deliberar a todo o tempo a destituição dos gerentes.

Artigo 16º

1. Os gerentes ficam desde já autorizados, mesmo antes do registo definitivo do contrato de sociedade, a praticar todos os actos necessários à sua constituição ao registo e à prossecução do objecto social.

2. Para a prossecução dos fins previstos no número anterior poderão os gerentes efectuar os levantamentos necessários na conta bancária aberta em nome da sociedade para depósito do montante necessário à realização do capital social.

Artigo 17º

Em tudo o que não estiver previsto nos presentes estatutos aplicar-se-ão as disposições legais vigentes na República de Cabo Verde.

Conservatória/Cartório da Região de Fogo, aos três dias de Abril de mil novecentos e noventa e oito.— O Conservador/Notário, *Augusto Alberto Mendes*.

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina

CONSERVADOR/NOTÁRIO, GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA:

EXTRACTO

Certifico que, neste Cartório a meu cargo e no livro de notas para escritura diversas número quinze de folhas 8 verso a 9 verso, se encontra exarada com a data de 20 de Março de 1998, uma escritura de Habilitação Notarial por óbito de Ermelinda Mendes Pereira, casada, sob o regime de comunhão geral de bens com Leandro Mendes Furtado, natural da freguesia de São Miguel, com última residência em Espinho Branco — São Miguel, sem testamento nem qualquer outra disposição de última vontade.

Que deixou como únicos herdeiros os filhos Justiniano Mendes Furtado, natural da freguesia de São Miguel do concelho de São Miguel, casado sob o regime de comunhão geral de bens com Juliana Brito dos Santos, residente actualmente em Espinho Branco, Teresa Mendes Furtado, natural da freguesia de São Miguel do concelho de São Miguel, casada sob o regime de comunhão geral de bens com Boaventura Soares Tavares, residente em Espinho Branco, Maria Segunda Mendes Furtado, natural da freguesia de São Miguel concelho de São Miguel, solteira, residente em Espinho Branco, Joaquim Medes Furtado, natural da freguesia de São Miguel, solteiro, residente em França, Maria Luiza Mendes Furtado, natural da freguesia de São Miguel concelho do mesmo nome, casado sob o regime de comunhão de adquiridos com Emílio Gomes Lopes, residente em Espinho Branco São Miguel e Ângela Mendes Furtado, natural de São Miguel, casada, em regime de comunhão de bens com Belmiro Rocha da Luz de Veneza.

Que não há outras pessoas que segundo a lei as prefiram ou com eles possam recorrer à sucessão.

Que não há lugar a inventário obrigatório, pois que os referidos filhos são todos maiores e com residência conhecidas.

Está conforme o original:

Conservatória dos Registos da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 24 de Março de 1998. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.

CONSERVADOR/NOTÁRIO, GUSTAVO CORDEIRO DIAS DE SOUSA:

EXTRACTO

Certifico narrativamente, que por escritura de 27 de Março do corrente ano, lavrada a folhas 18 a 19 verso, do livro de notas para escrituras diversas nº 15 deste Cartório, foi entre, os outorgantes, Jorge Manuel Ferreira Ribeiro, Maria da Glória Rendall Ferreira Ribeiro, Carlos Manuel Ribeiro Pires Ferreira, Otilia Maria Jerónimo Euzébio, José Augusto Centeno S. Santos, Patrícia Helena Ribeiro Teixeira, Alexandra Helena Ribeiro Teixeira, Maria Helena Rendall F. Ribeiro, Érika Rosa Pires Ferreira Santos e Adjani Pires Ferreira Santos, constituem entre si uma sociedade anónima de responsabilidade limitada S.A.R.L., denominada MUNDIALTUR S.A.R.L..

CAPÍTULO I

Denominação, sede, objecto, duração

Artigo 1º

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de MUNDIALTUR, S.A.R.L..

Artigo 2º

(Sede e outras formas de representação)

A sociedade tem a sua sede na Vila de Assomada, podendo contudo abrir sucursais ou manter delegados em qualquer parte do território nacional, por deliberação da assembleia-geral.

Artigo 3º

(Objecto social)

1. A sociedade tem por objecto o exercício de actividades de agenciamento de viagens e turismo, podendo ainda dedicar-se a quaisquer outras actividades complementares no ramo, se os sócios assim acordarem.

2. A sociedade pode também, por deliberação do conselho de administração, criar novas sociedades e participar em agrupamentos complementares de empresas consórcios e associações, bem como adquirir e alienar participações no capital de outras empresas.

Artigo 4º

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e o início da sua actividade conta-se a partir desta data.

CAPÍTULO II

Capital social, acções e obrigações

Artigo 5º

(Capital social)

1. O capital social é de cinco milhões de escudos, representado por cinco mil acções de valor nominal de mil escudos cada uma, encontra-se integralmente subscrito e realizado em dez por cento, parte dos quais em equipamento, com a seguinte distribuição:

Jorge Manuel Ferreira Ribeiro,	100 acções	100 000\$00
Maria da Glória Rendall F. Ribeiro	1 050 acções	1 050 000\$00
Carlos Miguel Ribeiro P. Ferreira	100 acções	100 000\$00
Otilia Maria Jerónimo Eusébio	2 250 acções	2 250 000\$00
José Augusto Centeno S. Santos	1 250 acções	1 250 000\$00
Patrícia Helena Ribeiro Teixeira	50 acções	50 000\$00
Alexandra Helena Ribeiro Teixeira	50 acções	50 000\$00
Maria Helena Rendall F. Ribeiro	50 acções	50 000\$00
Érika Rosa P. Ferreira Santos	50 acções	50 000\$00
Adjani Helena P. Ferreira Santos	50 acções	50 000\$00

2. Os títulos são representativos de um, cinco, dez, vinte, cinquenta e cem acções.

Artigo 6º

(Transmissão de acções nominativas)

1. A transmissão de acções nominativas depende do consentimento da sociedade e os accionistas de acções nominativas gozam de direito de preferência na sua alienação.

2. No exercício do direito de preferência, as acções serão sorteadas pelos titulares de acções interessados, proporcionalmente a sua parte no capital social.

3. A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento de transmissão de acções nominativas no prazo máximo de quarenta e cinco dias a contar da data do pedido dirigido ao presidente da mesa da assembleia.

4. Caso a sociedade não se pronuncie naquele prazo, a transmissão de acções é livre, mas observando-se sempre o disposto nos números anteriores quanto ao direito de preferência dos outros accionistas de acções nominativas.

5. No caso de a sociedade recusar licitamente o consentimento, constitui-se na obrigação de fazer adquirir as acções por outras pessoas, nas condições e pagamento do negócio para que foi solicitado o consentimento, e tratando-se de transmissão a título gratuito ou provando a sociedade que naquele negócio houve simulação de preços, a aquisição far-se-á pelo valor real.

Artigo 7º

(Aumento do capital social e preferência nas subscrições)

1. O capital social poderá ser aumentado por deliberação da assembleia geral, que igualmente fixará as condições de qualquer nova emissão.

2. Nos aumentos de capital social os accionistas têm direito de preferência, na subscrição, na proporção das acções que possuírem e sem prejuízo da deliberação sobre o aumento.

Artigo 8º

(Acções e obrigações)

A sociedade pode emitir acções e obrigações por subscrição pública, nos termos das disposições legais aplicáveis e nas condições aprovadas em assembleia geral.

Artigo 9º

(Acções e obrigações próprias)

1. A sociedade pode, nos termos da lei adquirir acções ou obrigações próprias e realizar sobre elas, por deliberação do conselho de administração quaisquer operações.

2. As acções da própria sociedade, que esta tenha adquirido, não dão direito a dividendos nem a representação na assembleia geral.

CAPÍTULO III

Órgãos da sociedade

Artigo 10º

(Órgãos da sociedade)

São os órgãos da sociedade:

- a) A assembleia-geral;
- b) O conselho de administração;
- c) O conselho fiscal.

SECÇÃO I

Assembleia -geral

Artigo 11º

(Natureza da assembleia geral)

A assembleia geral representa a universalidade dos accionistas e as suas deliberações, quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos, são obrigatórias para todos os accionistas e restantes órgãos sociais.

Artigo 12º

(Constituição da assembleia geral)

1. Constituem a assembleia geral todos os accionistas com direito a voto.

2. A cada cinquenta acções averbadas ou depositadas em nome do accionista corresponde a um voto.

3. A participação dos accionistas com direito a voto nas reuniões da assembleia-geral depende do averbamento das acções nominativas, com a antecedência de oito dias, em nome do accionista ou do depósito das acções ao portador, nos termos legais e com a mesma antecedência.

4. Os accionistas com direito a voto que não possam comparecer a reunião da assembleia geral terão direito de se fazer, conferindo o respectivo por procuração, simples carta ou telecópia, dirigida ao presidente da mesa, a quem competirá a verificação e aceitação da sua autenticidade.

5. No caso de compropriedade de acções, só um dos comproprietários, com poderes de representação de todos poderá participar nas reuniões da assembleia geral.

6. Ao usufrutuário de acções pertence o direito de participação nas assembleias gerais, nas condições previstas nos estatutos.

7. As pessoas colectivas accionistas deverão comunicar ao presidente da mesa por carta recebida com um dia de antecedência da data da assembleia, a identificação da pessoa física que as representa.

Artigo 13º

(Convocação das reuniões)

1. Para além dos casos previstos na lei, a assembleia geral será convocada e reunirá sempre que o conselho de administração, o conselho fiscal ou accionistas que sejam titulares de acções correspondentes pelo menos a quarenta por cento ou mais, do capital social, solicitem ao presidente da mesa a sua convocação, com simultânea indicação da ordem do dia.

2. A assembleia-geral está regularmente constituída e funcionará validamente em primeira convocatória desde que os accionistas, presentes ou representados, sejam titulares de mais de quarenta por cento do capital social, ressalvando-se as disposições legais e contratuais que exijam quorum diferente.

3. Em segunda convocatória, a assembleia geral reúne com qualquer número de accionistas presentes e capital representado.

4. A assembleia geral deverá ser convocada nos termos legais e por cartas registadas com pelo menos quinze dias de antecedência a todos os membros dos conselhos de administração e fiscal.

5. Enquanto houver e apenas só acções nominativas a convocatória é feita apenas por carta registada.

6. A convocação dos accionistas titulares de acções nominativas deverá ser sempre feita por carta registada com aviso de recepção com pelo menos vinte e um dias de antecedência.

Artigo 14º

(Deliberações)

1. As deliberações da assembleia-geral são tomadas por maioria de votos emitidos excepto nos casos em que a lei ou os estatutos imponha outra maioria.

2. As votações efectuaem-se pelo modo que o presidente da mesa indique, a não ser que a assembleia geral, sob proposta de algum accionista, delibere adoptar outro modo de votação.

3. As deliberações relativas a fusão com outras sociedades, cisão e alteração dos estatutos da sociedade só poderão ser tomadas quando na reunião da assembleia geral estiverem representados ou presentes dois terços do capital social realizado.

Artigo 15º

(Mesa da assembleia-geral)

A mesa da assembleia-geral é composta por um presidente e um secretário, eleitos entre os accionistas, competindo ao presidente convocar as reuniões e dirigir os respectivos trabalhos e aos secretários lavrar as actas e assegurar o expediente da assembleia-geral.

SECÇÃO II

(Conselho de administração)

Artigo 16º

A sociedade será gerida por um conselho de administração composto por três membros eleitos em assembleia-geral, um dos quais é o presidente.

Artigo 17º

(Competência)

Ao conselho de administração compete, em especial, sem prejuízo das atribuições que por lei são genericamente conferidas:

- a) Orientar e dirigir a sociedade, praticando todos os actos e operações inseríveis no seu objecto social;
- b) Definir as políticas gerais da sociedade;
- c) Adquirir, onerar e alienar quaisquer bens de direitos, móveis ou imóveis, sempre que o entenda conveniente para a sociedade, exceptuando aqueles que por lei incumbam outro órgão social;
- d) Contrair outros tipos de financiamento e realizar outras operações de crédito que não sejam vedadas por lei;
- e) Executar e fazer cumprir os preceitos legais e estatutários e deliberações da assembleia geral;
- f) Elaborar o relatório sobre o balanço e contas e formular a proposta de aplicação dos resultados de cada exercício e submeter a apreciação da assembleia-geral;
- g) Representar a sociedade em juízo e fora dele activa ou passivamente podendo contrair obrigações, propor e seguir pleitos, confirmar, desistir ou transigir em processo, comprometer-se em árbitros, dos termos de responsabilidade e, em geral, resolver acerca de todos assuntos que não caibam na competência de outros órgãos;
- h) Constituir mandatários, nos termos e para os efeitos legais, e outorga-lhes os poderes que entender por conveniente.

Artigo 18º

(Denominação)

1. A sociedade fica obrigada:

- a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;
- b) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos precisos termos do respectivo mandato.

2. Os documentos de mero expediente poderão ser assinados por um só administrador.

Artigo 19º

(Reuniões do conselho de administração)

1. Compete ao presidente do conselho de administração a coordenação e a orientação geral das actividades do conselho.

2. O conselho de administração reúne sempre que o presidente o entender conveniente e ainda quando for solicitado por dois administradores, mas exige-se a presença da maioria dos seus membros para que possa validamente deliberar.

3. Os membros do conselho de administração poderão fazer-se representar nas reuniões em que não possam participar por outros membros do mesmo conselho, conferindo os respectivos poderes por simples carta, telex, ou fax.

4. As deliberações são tomadas por maioria dos votos emitidos, tendo o presidente ou quem o substitui, em caso de empate, voto de qualidade.

5. Na sua falta ou impedimento temporário, o presidente é substituído no exercício das suas funções pelo administrador a quem confie a sua representação.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

Artigo 20º

(Fiscalização dos negócios da sociedade)

1. A fiscalização da sociedade será confiada ao conselho fiscal.
2. Do conselho fiscal poderão fazer parte técnicos de contas não accionistas.

SECÇÃO IV

Disposições comuns

Artigo 21º

(Prazo de duração dos mandatos)

O presidente e o secretário da mesa da assembleia-geral e os membros dos conselho de administração e fiscal serão eleitos de quatro em quatro anos, pela assembleia-geral, sendo permitida a sua reeleição uma ou mais vezes, para os respectivos cargos.

Artigo 22º

(Remuneração dos membros dos órgãos sociais)

As remunerações dos membros dos órgãos sociais serão fixados pela assembleia-geral, que pode delegar tais poderes numa comissão de accionistas eleita para esse fim.

Artigo 23º

(Caução dos membros do conselho de administração)

A assembleia-geral decidirá, aquando da eleição qual a caução a prestar pelos membros do conselho de administração, pelo exercício das suas funções, ou dispensá-la, quando a lei o permita.

CAPÍTULO IV

Ano social e aplicação dos resultados

Artigo 24º

(Ano social)

O ano social coincide com o ano civil.

Artigo 25º

(Aplicação dos resultados)

Os lucros líquidos apurados em cada exercício, depois de deduzida a percentagem que irá fixar a constituição ou reintegração da reserva legal terão a aplicação que a assembleia-geral, por maioria simples dos votos correspondentes ao capital social, determinar.

Artigo 26º

(Dissolução e liquidação da sociedade)

1. A sociedade só se dissolverá nos caso previstos na lei ou mediante deliberação da assembleia-geral por maioria de, pelo menos, setenta e cinco por cento do capital social.

2. A liquidação será efectuada nas condições que a assembleia geral decidir.

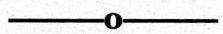
Assim outorgaram.

Foi apresentada e arquivada uma certidão expedida pela Conservatória dos Registos da Região da Praia, datada, de trinta de Janeiro do ano em curso, da qual consta não se encontra ali matriculada firma idêntica ou por tal forma semelhante que possa induzir em erro com a adopta por esta escritura.

Foi a presente escritura lida em voz alta e clara aos outorgantes, na presença simultânea de todos, aos quais expliquei o seu conteúdo, efeitos e alcance e vai ser devidamente assinada.

Está conforme o original.

Conservatória dos Registos, Notariado e Identificação da Região de Segunda Classe de Santa Catarina, aos 3 de Abril de 1998. — O Conservador/Notário, *Gustavo Cordeiro Dias de Sousa*.



**GABINETE DO MINISTRO-ADJUNTO
DO PRIMEIRO-MINISTRO**



Direcção-Geral dos Desportos

Cartório notarial da Região de 1ª classe de S. Vicente

MARIA DO ROSÁRIO DE FÁTIMA BRITO VIEIRA Oficial terceiro ajudante do Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente

CERTIFICA

UM— Que a fotocópia apensa a esta certidão está conforme com o original;

DOIS — Que foi extraída neste Cartório da escritura exarada de folhas dez verso a folhas onze do livro de notas para escrituras diversas, número C-Dez

TRÊS— Que ocupa 10 folhas que têm aposto o selo branco deste Cartório e estão, todas elas, numeradas e por ele ajudante rubricadas.

Cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, no Mindelo, 16 de Março de 1998. — O Terceiro Ajudante, *Maria do Rosário de Fátima Brito Vieira*.

CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

No dia seis de Março de mil novecentos e noventa e oito no cartório Notarial da Região de Primeira Classe de São Vicente, perante mim licenciada Ana Paula Morais Matos de Oliveira, respectiva Notária, compareceu como outorgante:

Jorge Alberto Duarte Lopes, solteiro, maior, natural de São Vicente, que outorga em representação como procurador:

Futebol Clube Ultramarina;

Sport Clube Caleijão;

Futebol Clube Talho;

Sport Clube Belorizonte;

Sport Clube Atlético;

Clube Desportivo da Ribeira Brava.

Todos com sede em São Nicolau.

Verifiquei a identidade do outorgante que reside em S. Vicente por conhecimento pessoal, e a qualidade e poderes por procuração e acta que apresenta.

E por ele foi dito:

Que pela presente escritura os seus representados constituem entre si a ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE FUTEBOL DE SÃO NICOLAU, com sede na Vila da Ribeira Brava, a qual se regerá pelas disposições e para os fins referidos nos estatutos que constam do documento complementar anexo que arquivado como parte integrante da presente escritura elaborada nos termos da nova redacção dada no número dois do artigo setenta e oito do Código de Notariado através do Decreto-Legislativo número dois barra noventa e sete de dez de Fevereiro, que expressamente declaram conhecer e aceitar, pelo que dispensam a sua leitura.

Arquiva-se: O referido documento complementar; procuração conferida pelo outorgante; Acta.

Foi feita ao outorgante em voz alta a leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo.

Cartório Notarial da região de Primeira Classe de São Vicente, seis de Março de mil novecentos e noventa e oito. A Notária, *Ana Paula Morais Matos de Oliveira*.

Elaborado nos termos da nova redacção dada no nº 2 do artigo 78º do Código do Notariado, através do Decreto-Legislativo nº 2/97, de 10 de Fevereiro que faz parte integrante da escritura de constituição da ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE FUTEBOL DE SÃO NICOLAU, celebrada em 6 de Março de 1998 exarada de 10 vº a 11 do Livro de Notas nºC -10 do Cartório Notarial de São Vicente.

ASSOCIAÇÃO REGIONAL DE FUTEBOL DE SÃO NICOLAU

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

(Da denominação, sede, fins, jurisdição e distintivos)

Artigo 1º

1. A Associação Regional de Futebol de São Nicolau, designada abreviadamente A.R.F.S.N., com sede à Vila da Ribeira Brava, rege-se pelos presentes estatutos, pelas disposições legais aplicáveis, pelas deliberações da assembleia-geral, subsidiariamente, pelos regulamentos da Federação Cabo-verdiana de Futebol.

2. Nos presentes Estatutos e em quaisquer regulamentos e publicações, as expressões Federação e F.C. significam, para todos os efeitos, a Federação Cabo-verdiana de Futebol. As expressões Associação e A.R.F.S.N. referem-se à Associação Regional de Futebol de São Nicolau.

Artigo 2º

A A.R.F.S.N. tem por fins principais:

- a) Dirigir, promover, incentivar e regulamentar a prática de futebol na ilha de São Nicolau, nos escalões;
- b) Manter estreitas relações com F.C.F.;
- c) Estabelecer e manter as mais estreitas relações com as associações congéneres e demais órgãos da hierarquia da modalidade, nacionais e estrangeiras;
- d) Fomentar a modalidade, organizando as provas julgadas indispensáveis para o prosseguimento dos seus fins;
- e) Cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos, os regulamentos da A.R.F.S.N., bem como as demais legislações vigentes.

Artigo 3º

São interditas à Associação quaisquer actividades de carácter político ou religioso, mantendo absoluta neutralidade no seu relacionamento com as organizações políticas ou religiosas.

Artigo 4º

A A.R.F.S.N. terá um distintivo e uma bandeira

CAPÍTULO II

(Dos Sócios)

Secção I

(Da classificação)

Artigo 5º

1. A A.R.F.S.N. é constituída por quatro categorias de sócios:

- a) Fundadores;
- b) Ordinários;
- c) Honorários;
- d) De mérito.

2. São sócios fundadores os subscritores deste Estatuto.

3. São sócios ordinários os clubes filiados nos termos do artigo 6º.

4. São sócios honorários as pessoas singulares ou colectivas, julgadas merecedoras desta distinção pelos relevantes serviços prestados ao futebol.

5. São sócios de mérito os dirigentes desportivos, atletas e quaisquer pessoas ligadas à modalidade que, pelo seu valor e acção, se revelem ou tenham revelado dignos dessa distinção

Secção II

(Da filiação)

Artigo 6º

Podem filiar-se as Associações que tenham a sua sede em São Nicolau.

2. O pedido de filiação é feito, por ofício em papel timbrado dirigido à mesa da assembleia-geral mas entregue à direcção da Associação, assinado por dois membros da direcção do clube e acompanhado por um exemplar dos estatutos e regulamentos respectivos e da importância relativa à taxa de filiação do ano social em curso devendo o ofício indicar, precisamente, o local da sede e demais instalações do candidato.

3. Recebido o pedido, a direcção pode fazer a admissão a título provisório, se verificar que a assembleia não possa vir a encontrar qualquer impedimento.

Artigo 7º

A eleição dos sócios honorários e de mérito é feita pela assembleia-geral, sob proposta, devidamente fundamentada, da direcção ou de qualquer sócio ordinário.

Artigo 8º

1. A refiliação dos sócios ordinários que tenham perdido essa qualidade, pode fazer-se:

- a) Em face de novo pedido, nos termos do artigo 6º, se não houver motivos impeditivos;
- b) Por ilibação da culpa;
- c) Por cessação dos motivos que tenham determinado o seu afastamento;
- d) Por beneficiarem de qualquer amnistia.

2. Os sócios honorários e de mérito só beneficiam do disposto na alínea b) do número 1.

3. A nova filiação só pode ser considerada se o peticionário tiver liquidado totalmente os débitos que tenham a data do afastamento e os que legalmente lhe advierem da sua condição de filiado, salvo quando as decisões referidas nas alíneas b) e d) do nº1 forem expressas quanto à cessação dos débitos.

4. A nova filiação, de acordo com a alínea b) do nº1, faz-se pela direcção, em face do desejo manifestado, formalmente pelo interessado, dentro de 30 dias a contar da data da decisão.

Secção III

(Dos deveres dos sócios)

Artigo 9º

1. São deveres dos sócios ordinários:

- a) Elaborar ou, sendo caso disso, alterar os seus estatutos e regulamentos, de conformidade com a orientação decorrente destes estatutos, dos regulamentos e deliberações da associação, bem como de instruções pertinentes emanadas da Federação;
- b) Efectuar, nos prazos estabelecidos, o pagamento das quotas, taxas e quaisquer importâncias devidas à Associação ou à Federação;
- c) Cumprir o preceituado nos presentes estatutos, nos regulamentos e determinações da associação, e observar as instruções emanadas da federação;
- d) Cooperar nas organizações da Associação para que sejam convidados a tomar parte;
- e) Enviar à Associação exemplares dos seus estatutos e regulamentos, exemplares corrigidos, em caso de alteração dos mesmos, bem como cópias do relatório e contas anuais e demais publicações;
- f) Enviar à direcção da associação a lista dos corpos gerentes e *Fac-simile* da assinatura dos seus directores, no prazo de 30 dias após as eleições;
- g) Ter a direcção da Associação sempre informada de qualquer alteração feita aos elementos fornecidos aquando da sua filiação, constantes do artigo 6º nº1.

2. É dever dos sócios prestigiar a associação, os seus órgãos e as entidades da hierarquia do futebol e colaborar sempre que forem convidados ou solicitados pelos corpos gerentes da associação.

Secção IV

(Dos direitos dos sócios)

Artigo 10º

1. São direitos dos sócios ordinários:

- a) Possuir diploma de filiação;

- b) Frequentar as instalações sociais da associação, através dos membros dos seus corpos gerentes, devidamente identificados, bem como dos seus delegados devidamente credenciados;
- c) Receber gratuitamente exemplares dos estatutos, regulamentos, relatórios, comunicações e publicações, editados pela associação;
- d) Participar em todas as provas organizadas pela associação, nos termos regulamentares;
- e) Propor à assembleia-geral e à direcção as providências julgadas necessárias ao fomento e prestígio do futebol nacional, incluindo alterações aos presentes estatutos e regulamentos vigentes;
- f) Examinar, na sede da associação, a documentação respeitante às contas, durante os quinze dias que antecedem a reunião ordinária da assembleia-geral convocada para apreciação do relatório e processo de contas do respectivo ano social;
- g) Tomar parte nas reuniões da assembleia-geral;
- h) Assistir por intermédio dos membros dos órgãos dos seus corpos gerentes, às provas realizadas pela federação, associação e sócios ordinários nos termos regulamentares;
- i) Apresentar ao órgão competente da associação reclamações, protestos e recursos, contra factos que julguem lesivos dos seus direitos e da legislação vigente;
- j) Dirigir às autoridades desportivas competentes, sempre por intermédio da direcção da associação, reclamações e petições relacionadas com actos que julguem lesivos dos seus direitos e interesses;
- k) Apresentar à assembleia-geral propostas, devidamente fundamentadas para a eleição de sócios honorários e de mérito;
- l) Requerer a convocação extraordinária da assembleia-geral, nos termos do artigo 28º, nº3;
- m) Receber da associação os subsídios que lhe forem devidos nos termos regulamentares.

2. Os direitos referidos nas alíneas e) do nº 1, quando se trata da assembleia-geral, f) e g) do nº1 são exercidos por delegados devidamente credenciados.

3. Os sócios honorários e de mérito têm direito a diploma comprovativo dessa qualidade. Gozam, ainda, do direito consignado na alínea c) do nº1 e dos consignados nas alíneas b) e h) do nº1, tratando-se de pessoas singulares.

CAPÍTULO III

(Dos órgãos)

Artigo 11º

A A.R.F.S.N. realiza os seus fins por intermédio dos seguintes órgãos:

- a) Assembleia-geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho fiscal;
- d) Conselho de disciplina;
- e) Conselho técnico;
- f) Conselho de arbitragem.

Artigo 12º

Os membros dos órgãos referidos nas alíneas b) a g) do artigo antecedente serão democraticamente eleitos pela assembleia-geral.

Artigo 13º

Só podem ser membros dos órgãos indicados no artigo 11º as pessoas que reúnam os seguintes requisitos:

- a) Ter nacionalidade cabo-verdiana;
- b) Ter mais de 18 anos de idade;
- c) Estar no pleno gozo dos seus direitos civis;
- d) Não ter sido condenado por crime desonroso, ou tendo-o sido, encontrar-se já reabilitado;
- e) Não ter sofrido penalidades disciplinares por infracções reveladoras de falta de espírito desportivo.

Artigo 14º

Não podem exercer cargos dos órgãos sociais da A.R.F.S.N.:

- a) Os futebolistas e os árbitros;
- b) Os membros dos corpos gerentes da F.C.F. e dos clubes de futebol.

Artigo 15º

Salvo disposição legal ou estatutária em contrário, o exercício de cargos nos órgãos da A.R.F.S.N. não é remunerado.

Artigo 16º

São deveres dos membros dos órgãos da A.R.F.S.N.:

- a) Exercer os seus órgãos com assiduidade e zelo;
- b) Cumprir e fazer cumprir nos limites da sua competência, as normas estatutárias e regulamentares, bem como as liberações dos órgãos da associação.

CAPÍTULO IV

(Da assembleia-geral)

Artigo 17º

1. A assembleia-geral é composta por todos os sócios da A.R.F.S.N. em pleno gozo dos seus direitos associativos e pelos membros dos seus órgãos.

2. Só terão, porém, direito a voto os sócios ordinários.

3. Os sócios ordinários que se encontrem suspensos, mas com a sua situação regularizada, poderão tomar parte nas reuniões da assembleia-geral, mas sem direito a voto.

Artigo 18º

Os clubes serão representados por um número máximo de três membros devidamente credenciados, mas terão direito apenas a um voto em cada escrutínio.

Artigo 19º

1. Os clubes que se encontrem fora da sede poderão fazer-se representar por outro membro da assembleia-geral, nos casos seguintes:

- a) Dificuldades financeiras;
- b) Impossibilidade física da comparência dos delegados credenciados.

2. Esta representação só é efectiva mediante procuração nos termos da lei.

3. Cada membro só pode ter uma procuração, não podendo acumular procurações.

Artigo 20º

A mesa da assembleia-geral é constituída por:

- a) Um presidente;
- b) Dois secretários,
- c) Um vice-presidente.

Artigo 21º

1. A eleição da mesa far-se-á por escrutínio secreto e de lista, na primeira sessão da assembleia-geral. A mesa da assembleia é eleita por um período de dois anos.

2. O presidente é substituído nas suas faltas ou impedimento pelo vice-presidente. Este será substituído pelo secretário mais idoso.

Artigo 22º

Ao presidente da mesa da assembleia-geral compete:

- a) Convocar as sessões da assembleia;
- b) Presidir as reuniões da assembleia-geral, conduzindo-as de forma metódica, isenta e disciplinada;
- c) Conceder ou retirar a palavra aos sócios nos termos regulamentares;
- d) Manter a ordem das reuniões e proceder a sua abertura e encerramento;
- e) Proceder a tudo o mais que vem estabelecido na lei, nos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 23º

Ao vice-presidente compete coadjuvar o presidente nas suas funções.

Artigo 24º

Aos secretários compete redigir as actas das sessões e fazer todo o expediente da mesa.

Artigo 25º

Nas deliberações da competência da mesa o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 26º

1. As reuniões da assembleia-geral serão realizadas na sede da A.R.F.S.N..

2. Quando haja motivo de força maior ou de reconhecido interesse definido pela mesa, poderá a assembleia-geral reunir-se na área da sede de qualquer dos sócios ordinários.

Artigo 27º

1. A assembleia-geral reúne-se por prévia convocatória do presidente da mesa por meio de avisos com uma antecedência não inferior a dez dias.

2. Da convocatória deverá constar a ordem de trabalhos da respectiva sessão indicando-se de forma clara e concisa os assuntos a serem debatidos.

Artigo 28º

1. A assembleia-geral reúne-se em sessões ordinárias e extraordinárias.

2. As sessões ordinárias realizam-se uma vez por ano para apresentação, discussão e votação do relatório de contas da direcção, do parecer do conselho fiscal e do orçamento, e, no final do biénio respectivo, para a eleição dos novos membros.

3. As sessões serão realizadas sempre que um mínimo de um terço de sócios ordinários em pleno gozo dos seus direitos o requeira, por iniciativa da mesa, ou a solicitação de qualquer dos restantes órgãos.

4. Para elaboração do estatuto ou regulamento a proposta deverá ser subscrita por metade dos associados com direito a voto.

5. Não pode a assembleia-geral funcionar validamente sem a presença de dois terços dos sócios ordinários.

Artigo 29º

1. As deliberações da assembleia-geral serão tomadas, salvo disposição em contrário, por maioria simples de votos.

2. Em caso de empate o voto de qualidade será atribuído ao sócio autor da proposta.

Artigo 30º

As sessões serão reservadas aos membros da assembleia-geral, podendo, contudo estar presente quaisquer entidades ligadas ao desporto que tenham sido convidadas a assistir ou a tomar parte nos trabalhos, mas sem direito a voto.

Artigo 31º

de cada sessão lavrar-se-á uma acta, em livro apropriado, mediante prévia aprovação da respectiva minuta.

Artigo 32º

Compete à assembleia-geral:

- a) Eleger a mesa;
- b) Discutir e votar o orçamento e as contas;
- c) Discutir e aprovar os estatutos e regulamentos e proceder a alteração dos mesmos;
- d) Solicitar, apreciar e discutir os relatórios e pareceres dos restantes órgãos;
- e) Votar a admissão e a exoneração dos sócios;
- f) Tudo o mais que, por lei, estatutos ou regulamentos for da competência da A.R.F.S.N. e não for atribuído aos restantes órgãos

CAPÍTULO V

(Da direcção)

Artigo 33º

A direcção é composta por sete membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Um secretário;
- d) Um tesoureiro;
- e) Três vogais.

Artigo 34º

A direcção é confiada a gestão da A.R.F.S.N., competindo-lhe praticar todos os actos necessários a uma boa administração e, em especial:

- a) Representar a A.R.F.S.N.;
- b) Cobrar receitas, realizar as despesas orçamentadas e administrar os fundos da A.R.F.S.N.;
- c) Elaborar a proposta orçamental anual;
- d) Elaborar o plano de actividades;
- e) Elaborar anualmente o relatório da sua gerência e de contas relativo ao ano económico findo;
- f) Nomear comissões de sócios para prossecução dos fins estatutários;

- g) Elaborar e submeter à aprovação da assembleia os regulamentos estatutários e outros de interesse geral para prossecução dos fins da associação;
- h) Emitir instruções necessárias ao bom funcionamento da A.R.F.S.N.;
- i) Admitir, mediante contrato e quando as conveniências o exigirem, funcionários, empregados efectivos ou eventuais;
- j) Inscrever provisoriamente os clubes e propor à assembleia-geral, a sua filiação definitiva;
- k) Organizar o calendário das competições desportivas regionais;
- l) Exercer o poder disciplinar nos termos estatutários, propor a eleição ou designação dos sócios;
- m) Tudo o mais que estiver determinado nos estatutos ou nos regulamentos

Artigo 35º

1. A direcção reúne-se ordinariamente duas vezes por mês e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo seu presidente, por iniciativa própria ou a pedido de qualquer dos restantes órgãos.

2. As sessões ordinárias deverão ser convocadas com o mínimo de cinco dias de antecedência.

Artigo 36º

1. A direcção só pode reunir-se validamente com a presença de, pelo menos, metade dos seus membros, e as deliberações são tomadas por maioria simples.

2. Em caso de empate, o presidente tem voto de qualidade.

Artigo 37º

Ao presidente da direcção compete:

- a) Presidir as sessões da direcção, com direito a voto e, em caso de empate, usar ainda o voto de qualidade;
- b) Representar a A.R.F.S.N. em actos oficiais;
- c) Convocar as sessões da direcção sempre a que forem necessárias, marcando o dia em que se devem realizar;
- d) Providenciar conforme lhe parecer conveniente, em qualquer caso intervir, urgente, dando conhecimento à direcção das resoluções que tomou, na primeira sessão que se realizar;
- e) Assinar os diplomas e os cartões de identidade juntamente com o secretário;
- f) Assinar cheques, ordens de pagamento e outros documentos de tesouraria, juntamente com o tesoureiro e o secretário;
- g) Tudo o mais que lhe for atribuído por resolução da assembleia-geral.

Artigo 38º

Ao vice-presidente compete auxiliar o presidente em todos os seus trabalhos e substituí-lo na sua falta ou impedimento.

Artigo 39º

Ao secretário compete:

- a) Orientar todo o trabalho de expediente;
- b) Ter a seu cargo e em dia o arquivo da correspondência que tenha de ser presente nas reuniões da direcção;
- c) Assinar, com o presidente, todos os diplomas de cartões de identidade;
- d) Informar convenientemente toda a correspondência que tenha de ser presente nas reuniões de direcção;

- e) ter a seu cargo e em dia os ficheiros dos sócios;
- f) Lavrar as actas das reuniões de direcção;
- g) Ter a seu cargo e em dia os livros das actas;
- h) Organizar até ao dia 30 de Novembro de cada ano, o projecto do orçamento para o ano seguinte

Artigo 40º

Ao tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda e responsabilidade todos os valores pertencentes à A.R.F.S.N.;
- b) Arrecadar e depositar na Caixa Económica ou no banco os rendimentos da A.R.F.S.N.;
- c) Escriturar o movimento financeiro ou mandá-lo fazer por pessoa da sua confiança, mas sob a sua responsabilidade;
- d) Assinar os recibos de todas as receitas da A.R.F.S.N.;
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento juntamente com o presidente e o secretário
- f) Fiscalizar a cobrança dos rendimentos;
- g) Apresentar, nas primeiras sessões mensais, o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual poderá ser consultado pelos sócios sempre que o desejarem;
- h) Organizar os balanços anuais e elaborar as contas de receitas e despesas;
- i) Satisfazer as despesas autorizadas;
- j) Praticar tudo o mais que for de interesse para uma boa gestão financeira, propondo à Direcção medidas úteis e convenientes.

Artigo 41º

Aos vogais compete coadjuvar o secretário e o tesoureiro pela forma que for deliberada na primeira sessão anual da direcção.

CAPÍTULO VI

(Do conselho fiscal)

Artigo 42º

1. O conselho fiscal é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Os membros referidos no nº 1 terão, no conselho, competência idêntica à dos membros da mesa da assembleia geral e da direcção com as necessárias adaptações.

Artigo 43º

O conselho fiscal reúne-se sempre que for convocado pelo respectivo presidente, por iniciativa sua, ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos.

Artigo 44º

As deliberações do conselho são tomadas por maioria simples dos votos dos seus membros.

Artigo 45º

Compete ao conselho fiscal:

- a) Examinar as contas de gerência, confrontando-se com a escrituração e documentação respectivas;
- b) Examinar sempre que o entender, o movimento financeiro da A.R.F.S.N.;

- c) Dar o seu parecer sobre as contas e relatórios de gerência da direcção e apresentá-lo anualmente à apreciação da assembleia-geral;
- d) Solicitar a convocação extraordinária da assembleia-geral quando a actividade financeira da direcção o justifique;
- e) Assistir às reuniões da direcção e nelas emitir o seu parecer em matéria financeira sem direito a voto.

CAPÍTULO VII

(Do conselho jurisdicional)

Artigo 46º

1. O conselho jurisdicional é composto por um presidente, um secretário e um vogal.

2. Os membros referidos no nº 1 terão, no conselho competência idêntica à dos membros da assembleia geral e da direcção, com as necessárias adaptações.

Artigo 47º

O conselho jurisdicional reúne-se sempre que convocado pelo presidente, por sua iniciativa ou por solicitação de qualquer dos seus membros ou de qualquer dos restantes órgãos.

Artigo 48º

As deliberações do conselho jurisdicional são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

Artigo 49º

Compete ao conselho jurisdicional:

- a) Apreciar e julgar os recursos interpostos das deliberações da direcção, do conselho de disciplina e do conselho técnico, que não envolvam questões de mero expediente interno, podendo convocar, para seu esclarecimento quaisquer individualidades de reconhecida competência em matéria controvertida;
- b) Julgar os recursos interpostos pelos associados, das deliberações da mesa da assembleia geral ou do respectivo presidente, com fundamento em violação da lei, do estatuto e dos regulamentos em vigor;
- c) Apreciar e julgar quaisquer outros recursos que lhe forem submetidos nos termos regulamentares;
- d) Conhecer e decidir dos protestos dos jogos;
- e) Emitir parecer no plano jurídico sobre projecto de novos regulamentos, alterações que, pela sua complexidade, sejam submetidos à sua apreciação pelos restantes órgãos da A.R.F.S.N.;
- f) Elaborar anualmente o relatório da sua actividade, publicado os seus acórdãos e pareceres;
- g) Resolver os conflitos de jurisdição e de competência entre os órgãos da associação;
- h) Tudo o mais que lhe for atribuído por lei, pelos estatutos e respectivos regulamentos.

Artigo 50º

1. Em matéria de recursos ou protestos da sua competência como órgão jurisdicional, as deliberações deverão ser fundamentadas sucintamente, com indicação expressa da disposição legal, estatutária ou regulamentar em que se baseiam.

2. Os votos emitidos durante as sessões em matéria jurisdicional são rigorosamente secretos.

CAPÍTULO VIII

(Do conselho de disciplina)

Artigo 51º

1. O conselho de disciplina é composto por um presidente, um secretário-relator e dois vogais.

2. Os membros do conselho de disciplina terão competência idêntica à dos membros do conselho fiscal e jurisdicional, com as necessárias adaptações.

3. O presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal mais idoso.

Artigo 52º

1. O conselho de disciplina terá reunião sempre que convocado pelo seu presidente para apreciação da matéria da sua competência ou a solicitação da direcção da A.R.F.S.N..

2. Terá, porém, obrigatoriamente, reunião semanal para apreciação das infracções disciplinares cometidas nos jogos a contar para o campeonato regional ou qualquer outra competição organizada ou patrocinada pela A.R.F.S.N..

O conselho de disciplina delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

Artigo 54º

1. As deliberações são tomadas por maioria. Em caso de empate, o presidente em exercício tem voto de qualidade.

2. Os votos emitidos nas deliberações são rigorosamente secretos.

Artigo 55º

Compete ao conselho de disciplina apreciar e punir, de acordo com o respectivo regulamento, todas as infracções disciplinares imputadas a praticantes, dirigentes e organismos desportivos que se encontrem sob a jurisdição da A.R.F.S.N..

Artigo 56º

1. Na sua reunião ordinária semanal, o conselho de disciplina apreciará obrigatoriamente as infracções disciplinares cometidas nos jogos depois da reunião anterior.

2. O conselho, porém, se carece de esclarecimentos, reservará a sua decisão para a primeira reunião posterior à data em que o processo se encontrar devidamente instruído, observado, quanto à possível suspensão preventiva dos arguidos o que se encontrar expresso no regulamento disciplinar.

CAPÍTULO IX

(Do conselho técnico)

Artigo 57º

1. O conselho técnico é composto por um presidente, um vice-presidente, um secretário-relator e dois vogais.

2. A designação dos membros do conselho deverá fazer-se entre antigos árbitros, seleccionados, treinadores, antigos dirigentes desportivos e jogadores.

3. Os membros do conselho técnico terão, com as necessárias adaptações, a competência dos membros dos conselhos fiscal e jurisdicional.

Artigo 58º

O conselho técnico reunir-se-á sempre que presidente o convocar para apreciação de matéria da sua competência.

Artigo 59º

1. O conselho delibera com a presença de, pelo menos, três dos seus membros.

2. Faltando ou estando impedido o presidente e o vice-presidente, presidirá as reuniões o vogal mais idoso.

Artigo 60º

As deliberações do conselho serão tomadas por maioria. Em atraso de empate o presidente em exercício tem voto de qualidade.

Artigo 61º

As deliberações do conselho técnico deverão ser sempre fundamentadas, sendo lícito aos membros vencidos expressar sucintamente as razões da sua discordância.

CAPÍTULO X

(Do conselho de arbitragem)

Artigo 62º

1. O conselho de arbitragem é composto por cinco membros:

- a) Um presidente;
- b) Um vice-presidente;
- c) Três vogais.

2. O presidente e um vogal serão designados pela direcção da A.R.F.S.N., sendo os restantes membros eleitos pelos árbitros.

3. O vice-presidente será eleito pelo membros do conselho, na sua primeira reunião.

Artigo 63º

Na primeira reunião do conselho, será constituída, no seio deste, uma comissão executiva formada por três elementos, um dos quais será o presidente do conselho de arbitragem, que nas suas faltas ou impedimentos será substituído pelo vice-presidente.

Artigo 64º

Todos os membros do conselho de arbitragem terão que ter residência no local onde esteja instalada a sede da A.R.F.S.N..

Artigo 65º

1. O conselho de arbitragem reunir-se-á quinzenalmente e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente e quando requerido por três dos seus membros.

2. A comissão executiva terá reuniões ordinárias pelo menos uma vez por semana, podendo, porém, reunir-se sempre que se mostre necessário.

3. Quer o conselho de arbitragem, quer a sua comissão executiva só poderão funcionar desde que esteja presente a maioria dos seus membros.

Artigo 66º

O conselho de arbitragem elaborará, até quinze dias a sua posse, o seu regimento, que vigorará, provisoriamente, até à aprovação em reunião da assembleia-geral da A.R.F.S.N..

Artigo 67º

1. Compete ao conselho de arbitragem gerir, coordenar e orientar a actividade de arbitragem no âmbito de todas as provas organizadas pela A.R.F.S.N. e clubes nela filiados.

2. No exercício das suas funções compete nomeadamente ao conselho de arbitragem:

- a) Defender o prestígio da arbitragem, comunicando à direcção da A.R.F.S.N., todos os actos que atentem contra a dignidade dos árbitros e que perturbam as suas condições de trabalho;
- b) Nomear as comissões de apoio que repute úteis para o bom desempenho da sua missão, tendo somente carácter consultivo;
- c) Recorrer das decisões do conselho de disciplina e da direcção da A.R.F.S.N. para o órgão jurisdicional da Federação, em matéria de competência deste órgão;
- d) Fazer incluir na ordem de trabalhos das assembleias gerais da A.R.F.S.N. os casos insusceptíveis de recurso para o órgão jurisdicional e que não tenham sido atendidos, quando exposto à direcção da A.R.F.S.N.;

e) Sempre que, solicitado pelo conselho técnico da A.R.F.S.N., prestar ao mesmo os esclarecimentos reputados úteis ou necessários para a apreciação de processos em curso.

Artigo 68º

Compete à comissão executiva garantir o funcionamento seguro e eficiente do conselho de arbitragem.

Artigo 69º

1. Cabe sempre recurso das decisões do conselho de arbitragem para o órgão jurisdicional da A.R.F.S.N., excepto nas penas de advertência ou repreensão que não admitem recurso.

2. A direcção da A.R.F.S.N. tem sempre legitimidade para interpor o recurso previsto no número antecedente.

Artigo 70º

O presidente do conselho de arbitragem tem assento nas reuniões da assembleia geral da A.R.F.S.N., sem direito a voto.

CAPÍTULO XI

(Das receitas)

Artigo 71º

As receitas da A.R.F.S.N. compreendem:

- a) As quotizações dos clubes filiados;
- b) Os rendimentos e percentagens proveniente dos jogos de futebol organizados pela A.R.F.S.N.;
- c) O produto de multas, indemnizações e cauções ou preparos que revertem para a A.R.F.S.N.;
- d) As taxas cobradas por licenças e transferências;
- e) Os donativos, subvenções e legados;
- f) Os juros de valores depositados;
- g) O produto de alienação de bens;
- h) Os rendimento de todos os valores patrimoniais;
- i) Os rendimentos eventuais.

CAPÍTULO XII

(Das despesas)

Artigo 72º

Constituem encargos da A.R.F.S.N.:

- a) As quotas prescritas pelos estatutos da F.C.F.;
- b) Os de instalação e manutenção dos serviços;
- c) Os de deslocações e representações a efectuar pelos membros dos seus órgãos quando em serviço da A.R.F.S.N.;
- d) Os resultados das actividades desportivas;
- e) Os prémio, medalhas, emblemas e outros troféus;
- f) Os subsídios e subvenções ao conselho de arbitragem, aos clubes e outros organismos previstos na lei, estatutos ou regulamentos;
- g) Os resultados de contratos, operações de crédito ou de decisões judiciais;
- h) Os gastos eventuais, realizados, de acordo com disposições destes estatutos e dos regulamentos, e ainda outros com a deslocação, estadia e representação dos delegados das associações quando tiverem de tomar parte em reuniões convocadas pela direcção da A.R.F.S.N. nas condições que forem ficadas pelo orçamento anual.

Artigo 73º

1. A direcção elaborará anualmente o projecto do orçamento ordinário respeitante a todos os serviços e actividades da A.R.F.S.N. submetendo-a à aprovação da assembleia-geral, juntamente com o parecer dos conselhos fiscal e jurisdicional.

2. O orçamento será dividido em capítulos, alíneas e números, de forma a evidenciar a natureza das fontes de receitas e a aplicação das despesas.

3. Tanto as receitas como as despesas serão classificadas em ordinárias e extraordinárias.

Artigo 74º

1. Uma vez aprovado, o orçamento ordinário só poderá ser alterado por meio de orçamentos suplementares, os quais carecem de parecer favorável dos conselhos fiscal e jurisdicional.

2. Os orçamentos suplementares terão como contrapartida em receitas, novas receitas ou sobras de rubricas de despesas, ou ainda, saldos de gerência anterior.

CAPÍTULO XIV

(Das contas e seu registo)

Artigo 75º

Os actos gestivos da A.R.F.S.N. serão registados em livros próprios comprovados por documentos devidamente legalizados, ordenados e guardados em arquivos.

Artigo 76º

O esquema da contabilidade deverá conter as contas e fundos necessários, de modo a permitir um conhecimento claro e rápido do movimento de valores da A.R.F.S.N.

Artigo 77º

A direcção elaborará anualmente o balanço e contas de gerência, os quais deverão dar a conhecer, de forma clara, a situação económica e financeira da A.R.F.S.N..

CAPÍTULO XV

(Dos regulamentos)

Artigo 78º

Para conveniente aplicação dos princípios gerais definidos nestes estatutos devem estabelecer-se os regulamentos que se mostrem necessários, nomeadamente o regulamento geral, o regulamento de provas e o regulamento de disciplina.

CAPÍTULO XVI

(Da dissolução)

Artigo 79º

1. Para além das causas legais de extinção, a associação só pode ser dissolvida por motivo de tal forma graves e insuportáveis que tornem impossível a realização dos seus fins.

2. A dissolução só pode ser deliberada pela assembleia-geral, especialmente convocada para o efeito, e por deliberação de sócios ordinários que reúnem o mínimo de três quartos de votos de todos eles.

3. Na mesma reunião serão estabelecidas as disposições ao destino do património líquido social.

4. Realizada a dissolução, os troféus e demais prémios que pertencem à associação, serão depositados na F.C.F., mediante competente auto.

5. Esses bens não podem ser alienados em caso algum e serão atribuídos à associação regulamentarmente constituída que se proponha realizar os mesmos fins e prosseguir actividades idênticas à da extinta A.R.F.S.N..

Artigo 80º

1. Dissolve a associação, os poderes conferidos aos órgãos e seus corpos gerentes ficam limitados à prática de actos meramente conservatórios, quer a liquidação de património quer a ultimização das actividades pendentes.

2. Pelos actos restantes e pelos danos que deles advenham à associação, respondem solidariamente os membros dos órgãos que os praticarem.

3. Pelas obrigações que os titulares dos corpos gerentes constraiam a associação só responde perante terceiros se estes tiverem actuado de boa fé e à extinção não tiver sodo dada publicidade.

CAPÍTULO XVII

(Das disposições gerais)

Artigo 81º

O ano social da associação principia em 1 de Setembro e termina em 31 de Agosto do ano civil seguinte.

Artigo 82º

As disposições destes estatutos, do regulamento geral do regulamento de provas e ainda do regulamento de disciplina prevalecem sobre quaisquer normas regulamentares em contradição com eles e entram em vigor logo qu sejam superiormente homologadas.

Artigo 83º

Quaisquer alterações a estes estatutos e aos regulamento mencionados no artigo anterior só entram em vigor depois de aprovadas pela assembleia-geral e sancionadas pelo Ministério da tutela.

Artigo 84º

Os casos omissos nos regulamentos em vigor serão resolvidos pela direcção da associação, com o parecer favorável dos conselhos fiscal e jurisdicional, e, tratando-se de assuntos de ordem técnica da modalidade, também com o conselho técnico.

Artigo 85º

O exercício de um cargo nos órgãos da associação é incompatível com qualquer outro na federação, associação ou clube.

Artigo 86º

De todas as reuniões dos órgãos da A.R.F.S.N. serão lavradas as respectivas actas.

Artigo 87º

Estes estatutos, depois de devidamente aprovados, entram imediatamente em vigor.

Direcção-Geral dos Desportos, na Praia, aos vinte e cinco dias do mês de Março de 1998. — O Director-Geral, *José Pinto Almeida*.



Lanchonette «Atryum», Limitada

CONVOCAÇÃO

Nos termos do artigo 37º da Lei de 11 de Abril de 1901 (Lei de Sociedade por quotas), designadamente por se não ter reunido dentro dos 3 (três) primeiros meses do corrente ano, fica, pela presente, convocada uma reunião da assembleia-geral da sociedade por quotas LANCHONETTE «ATRYUM», Limitada, para ter lugar no dia 30 (trinta) do corrente mês de Abril de 1998, pelas 17H00 (dezassete horas), na Praça Alexandre de Albuquerque, nº 24 — 1º Dtº (prédio Sol-Atlântico), no Planalto da Praia, com a seguinte ordem do dia:

1º discussão, aprovação ou modificação do balanço e do relatório de contas relativos ao exercício findo (1997);

2º designação de gerente e deliberação do respectivo vencimento e da obrigação de prestar, ou não, caução;

3º quaisquer outros assuntos propostos pelos sócios.

Lanchonette «Atryum», Limitada, na Praia, 8 de Abril de 1998. — *Alfredo da Luz Azevedo Arteaga*.